

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO**

Paulo Sérgio Lopes Ruiz

**RECOF – Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob
Controle Informatizado: Percepção dos usuários sobre
dificuldades e benefícios em sua implantação**

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Faria

São Caetano do Sul - SP

2011

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO**

Paulo Sérgio Lopes Ruiz

**RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob
Controle Informatizado: Percepção dos usuários sobre
dificuldades e benefícios em sua implantação**

Dissertação de Mestrado apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Administração no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
Área de concentração: Gestão da Regionalidade e das Organizações.
Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Faria

São Caetano do Sul – SP

2011

Reitor:

Prof. Dr. Silvio Augusto Minciotti

Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa:

Prof. Dr. Eduardo de Camargo Oliva

Gestora do Programa de Pós-graduação em Administração

Profa. Dra. Raquel da Silva Pereira

FICHA CATALOGRÁFICA

RUIZ, Paulo Sérgio Lopes Ruiz

RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado: Percepção dos usuários sobre dificuldades e benefícios em sua implantação/ Paulo Sérgio Lopes Ruiz. São Caetano do Sul: USCS / Programa de Mestrado em Administração, 2011.

114 f.:

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Faria
*Dissertação (Mestrado em Administração) –
Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Pró-Reitoria de Pós
Graduação e Pesquisa, 2011.*

1.Assunto: RECOF. 2. Regimes Aduaneiros Especiais. 3. Importação. 4. Exportação. 5. Benefícios. 6. Dificuldades.

Paulo Sérgio Lopes Ruiz

**RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob
Controle Informatizado: Percepção dos usuários sobre
dificuldades e benefícios em sua implantação**

Dissertação de Mestrado apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Administração no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Área de concentração: Gestão da Regionalidade e das organizações.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Faria

Data da Defesa: 03/10/2011

Resultado: _____

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ana Cristina de Faria
Universidade Municipal de São Caetano - USCS

Prof. Dr. Marco Antonio Pinheiro da Silveira
Universidade Municipal de São Caetano - USCS

Prof. Dr. Mauro Fernando Gallo
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado ao meu pai – *in memoriam* – meu maior ídolo, deixando um legado de muita perseverança e força de vontade nesta vida. À minha mãe, muitas das vezes não entendia o que me levava a ficar horas e horas na frente de um computador. À minha mulher, companheira, amiga, esposa, incentivadora nos momentos mais difíceis e a vocês, minhas filhas, Papau e Vanê, este trabalho também é de vocês!

EPIGRÁFE

...Sede pacientes; a paciência é também uma caridade e deveis praticar a lei da caridade ensinada pelo Cristo, enviado de Deus. A caridade que consiste na esmola dada aos pobres, é a mais fácil das caridades; mas há uma bem mais penosa e, conseqüentemente, mais meritória: *perdoar àqueles que Deus colocou sobre nosso caminho para serem os instrumentos dos nossos sofrimentos e colocar a nossa paciência à prova. ...*

Alan Kardec

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, Pai todo poderoso, de infinita bondade e misericórdia para com todos seus filhos.

Ao nosso querido Mestre Jesus, que através do seu evangelho nos mostrou o caminho da caridade e da humildade.

À Prof^a. Dr^a. Ana Cristina, incansável, determinada, sempre a dar idéias e a falar, às vezes mais do que ouvir; agradeço-lhe sempre, sou grato pela dedicação, principalmente pela paciência em resgatar um estudante adormecido em voltar à academia, este trabalho é mérito seu também.

Ao Prof^o. Dr. Mauro F. Gallo, convidado externo, que tanto nos honrou com a sua presença, Prof^o. Dr. George B. Rossi e a Prof^a. Dr^a. Ana Cristina de Faria, meus professores ao longo do curso, fizeram parte da banca de qualificação e puderam colaborar com comentários, sugestões e críticas ao trabalho ora concluído. Gostaria de agradecer ao Prof^o. Dr^o. Marco A. P. da Silveira por ter aceitado o convite em participar na banca de defesa de dissertação e por ter sido meu professor ao longo do curso.

Aos Professores com os quais pude ter tido o privilégio de ter sido aluno e poder ouvir seus ensinamentos e sua extrema bondade na arte de ensinar, sou grato.

Aos métodos quantitativos, Prof^a. Dr^a. Maria do Carmo Romeiro e ao Prof^o. Doutorando Leandro Campi Prearo por poder discutir números, métodos e ferramentas estatísticas.

À Pró-Reitoria e a Reitoria da Instituição que me concedeu bolsa de estudos para ter o direito a voltar a estudar.

À coordenação deste Programa de Pós Graduação em Administração - *Stricto Sensu* – Prof^a. Dr^a. Raquel S. Pereira.

A todos os colaboradores da USCS e da Secretaria do PPGA: Marlene e Kátia.

Aos meus colegas de classe da minha turma de mestrandos, Alba, Priscila, Clóvis, Leandro, Renato, Julio, Iderlan, João, Assis, Dugo, Antonio Nunes e o Alessandro. Pude aprender muito com esse convívio acadêmico.

Ao “doutorando” Antonio Nunes, que com a sua “mineirice” me ensinou a “comer pelas beiradas” quando estávamos em situações de agonia em função dos prazos.

Ao “doutorando” Alessandro Arruda, meu “irmão” mais novo, nossa relação de amizade transcende este mundo. Sou muito grato pelas nossas conversas no infernal trânsito de São Paulo a caminho do Aeroporto de Congonhas.

À minha colega, professora, amiga, companheira de academia e sinceramente “cínica”, teve a paciência de sempre me ouvir e me orientar nos momentos mais repletos de agruras. Nunca vou esquecer! Desculpe-me, mas o nome dela, só ela irá saber!

Ao Edimar Alencar, que me ajudou nas discussões sobre o tema e me deu a chance de conhecer, ainda mais a praticidade do RECOF.

À AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF, Selma, Edimar Alencar, Iliana, Daniela Borges, Itamar, Marisa Rossi, Sandro Silva, com os quais pude falar ao telefone sobre a pesquisa, sou muito grato por terem me ouvido e pela colaboração de todos.

Ao Prof^o. Dr. Didone, pelo incentivo ao trabalho sobre o tema RECOF e os livros que me emprestou para poder estudar.

Ao Prof^o. Garcia, ex-colega de IMES/USCS, atualmente trabalhando na Editora Aduaneiras (mais ou menos há 35 anos), sou grato pelo seu conhecimento em regimes especiais aduaneiros.

Ao Prof^o. Dr. Mauro Neves Garcia, eterno Maurão, amigo antes mesmo de ser colega na USCS, um entusiasta nato, sempre com uma palavra de apoio.

À minha família que entendeu que o afastamento, em determinados momentos foi necessário, sou muito grato pela família que tenho: mãe, sogra, sogro, cunhado, cunhada, afilhada. Vâzinha, Papau e Vanê, sem vocês não teria sentido minha vida nesta encarnação.

RESUMO

O objetivo desse trabalho é estudar qual a percepção dos membros da AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado – quanto às dificuldades e benefícios da implantação do sistema RECOF. Além da pesquisa bibliográfica e documental, a metodologia utilizada, foi à pesquisa exploratória censitária com aplicação de levantamento (*survey*). A participação dos membros da AER associados das empresas usuárias do RECOF – AER foi através de questionários enviados e devidamente respondidos. O RECOF estabelece como benefício a suspensão do pagamento de tributos federais na aquisição de produtos importados e conseqüentemente, ganho no fluxo de caixa. Devido à desburocratização do processo de importação há também outro benefício que é a redução nos estoques e armazenagem. Outro benefício concedido é poder planejar o departamento de tesouraria em relação aos pagamentos de tributos. Quanto às dificuldades encontradas destaca-se a mudança de cultura da empresa em que a ausência de cooperação e comprometimento das pessoas pode trazer insucessos ao projeto. Cabe salientar que houve também muita resistência na implantação do RECOF, além do alto custo do *software* específico para utilização do sistema RECOF. Há, também necessidade de interação das pessoas dos departamentos em relação à implantação do RECOF. Além da mudança na cultura da empresa, adequações nos sistemas internos e melhoria para diminuir as dificuldades de comunicação, há um grande volume de informações que são exigidas pela Instrução Normativa que regulamenta o RECOF e que devem ser disseminadas aos departamentos e a todos os envolvidos incluindo a Receita Federal do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE = RECOF, importação, exportação, benefícios, dificuldades e tributos.

ABSTRACT

The aim of this work is to study the perception of members of the AER - Association for Enterprise Users of RECOF - Customs Regime of Industrial Warehouse in Computerized Control - about the difficulties and benefits of implanting the RECOF system. Besides the bibliographic and documentary research, the methodology used was the exploratory research with application of census survey. The involvement of members of the EAR associated companies using the RECOF - AER was by means of questionnaires submitted and duly answered. The advantage of RECOF is the suspension of the payment of federal taxes on the purchase of imported goods and therefore gains on cash flow. Due to reducing bureaucracy of importation process there is also another benefit which is the reduction in inventory and storage. Another benefit is to be able to plan the treasury department in relation to the payment of tributes. Regarding difficulties stands out the change of corporate culture in which the absence of cooperation and commitment of people can bring failures to project. It should be noted that there was also a lot of resistance in the implementation of RECOF, besides the high cost of specific software to RECOF system. There is also a need of interaction of people and departments regarding the implementation of RECOF. In addition to changes in the company culture, adaptations and improvements in internal systems to reduce communication difficulties, there is a large volume of information that is required by Instruction regulating RECOF that should be disseminated to all concerned departments, including the Federal Revenue of Brazil.

KEYWORDS = RECOF, import, export, benefits, difficulties and taxes.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Processo de uma importação no Brasil.....	31
FIGURA 2: Processo de uma exportação no Brasil	37
FIGURA 3: Benefícios de habilitar-se no regime expresso – Linha Azul	51
FIGURA 4: Para auditoria: Regime Aduaneiro Expresso – Linha Azul.....	53

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Classificação setorial do RECOF	63
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Cargo ou função do respondente	67
GRÁFICO 2: Segmento ou ramo de atividades das empresas no RECOF	68
GRÁFICO 3: Ano de habilitação da empresa no regime RECOF	69

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul.....	70
TABELA 2: Adaptação dos processos internos	70
TABELA 3: Flexibilidade do Departamento de Exportação.....	71
TABELA 4: Flexibilidade do Departamento de Importação.....	72
TABELA 5: Ganho no fluxo de caixa.....	72
TABELA 6: Relacionamento com fornecedores.....	73
TABELA 7: Relacionamento com clientes	74
TABELA 8: Melhora na política de estoques	74
TABELA 9: Exportar via comercial exportadora.....	75
TABELA 10: Qualificação técnica para trabalhar com o RECOF.....	76
TABELA 11: Modificações na estrutura interna dos departamentos.....	77
TABELA 12: Grau de conhecimento do regime RECOF	78
TABELA 13: Transações da empresa para a Receita Federal do Brasil via internet.....	79
TABELA 14: Participação dos funcionários na implantação do RECOF.....	79

LISTA DE ABREVIATURAS

ADE – Ato Declaratório Executivo

AEB – Associação do Comercio Exterior do Brasil

AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF

ALICE – WEB – Sistema de Análise de Informações de Comércio Exterior

CACEX – Carteira de Comércio Exterior

CAMEX – Câmara de Comércio Exterior

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSCMP – Conselho de Profissionais de Cadeias de Suprimentos

DECEX – Departamento de Operações de Comércio Exterior

DECOM – Departamento de Defesa Comercial

DEINT – Departamento de Negociações Internacionais

DENOC - Departamento de Normas e Competitividade

DEPLA – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior

DI – Declaração de Importação

DSI – Declaração Simplificada de Importação

DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro

EADI – Entrepasto Aduaneiro do Interior

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FTZ – *Free Trade Zone* – Zona de Livre Comércio

ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

II – Imposto de Importação

IN SRFB – Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IVA – Imposto sobre o Valor Agregado

IVC – Imposto sobre Vendas e Consignações

MANTRA - Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento e Controle de Carga

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MEFP – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

MIC/DTA- Manifesto Internacional de Carga – Declaração de Trânsito Aduaneiro

MICT – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

OEA – Operadores Econômicos Autorizados

OMC – Organização Mundial do Comércio

PIB – Produto Interno Bruto

PIM – Programa de Importação

PIS – Programa de Integração Social

PPCP – Planejamento, Programação e Controle da Produção

RA – Regulamento Aduaneiro

RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado

RECOM - Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos destinados a industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 de nomenclatura comum do MERCOSUL

REPETRO - Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural

REPEX - Regime Aduaneiro Especial de Importação de petróleo bruto e seus derivados

RESE – Regime Especial Simplificado de Exportação

SECEX – Secretaria de Comércio Exterior

SICOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences* - Pacote Estatístico para as Ciências Sociais

UE – União Européia

WCO – *World Customs Organization* – Organização Mundial das Aduanas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	20
1.1 Origem do estudo e contextualização.....	20
1.2 Problema de Pesquisa.....	23
1.3 Objetivo Geral da Pesquisa.....	23
1.4 Justificativa do trabalho.....	23
1.5 Delimitação do trabalho.....	24
1.6 Estruturação do trabalho.....	24
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	25
2.1. Importação.....	26
2.2. Exportação.....	33
2.3. Incidência de Tributos.....	38
2.4. Logística e operações globais.....	41
2.5 Regimes Aduaneiros Especiais - Evolução dos regimes aduaneiros.....	43
2.6 Despacho Aduaneiro Expresso - LINHA AZUL.....	49
2.7 RECOF – Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado.....	54
2.7.1 Processo de credenciamento no programa.....	56
2.7.2 Habilitação para operar com o regime RECOF.....	57
2.7.3. Benefícios de operar com o regime RECOF.....	59
3 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	62
3.1 Instrumento de coleta de dados.....	64
3.2 Técnicas estatísticas utilizadas na análise dos resultados.....	64
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	67
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	81
REFERÊNCIAS.....	86

ANEXO A: Instrução Normativa RFB nº. 757, de 25 julho de 2007.....	98
APÊNDICE A: CARTA DE APRESENTAÇÃO ENVIADA À AER – Associação das Empresas Usuárias do RECOF.....	108
ANEXO B: CARTA DE APRESENTAÇÃO ENVIADA PELA AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF.	109
APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ENVIADO AOS ASSOCIADOS DA AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF.....	110
APÊNDICE C: RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS E MEDIANA DO QUESTIONÁRIO ENVIADO AOS ASSOCIADOS DA AER.	114

1. INTRODUÇÃO

1.1 Origem do estudo e contextualização

A decisão de realizar este projeto de pesquisa deu-se pelo fato de estar cursando a disciplina de Gestão da Cadeia de Suprimentos no 1º semestre de 2009. Nesta disciplina, percebeu-se que as atividades logísticas nas empresas brasileiras têm apresentado grandes avanços na busca de melhorias contínuas em seus processos; fatores essenciais para aumentar a competitividade entre empresas de países importadores e ou exportadores.

A partir da década de 1990, mais especificamente no ano de 1997, verificou-se necessidade de melhorar o fluxo de materiais oriundos de mercados estrangeiros. Desde então, a Receita Federal do Brasil, por meio da SECEX - Secretaria de Comércio Exterior criou o RECOF - Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado, com o intuito de desburocratizar os processos aduaneiros; visando à redução de custos logísticos e tributários dos produtos importados, bem como conduzindo as empresas a uma maior competitividade no mercado exterior.

O objetivo do RECOF, instituído pelo Decreto Lei nº. 2.412 (03 de dezembro de 1997) (RFB, 2011) é permitir a importação de mercadorias para operações de industrialização de produtos destinados ao mercado externo, com a suspensão do pagamento dos tributos. Os tributos suspensos são representados pelo Imposto de Importação (II), pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pela contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). De acordo com o Portal do RECOF (2011), há 28 empresas que são membros da AER - Associação das Empresas Usuárias de RECOF (RECOF, 2011). Dessas, 15 empresas são do setor automobilístico; 10 empresas pertencem ao setor de informática; uma empresa pertencente ao setor de informática/semicondutores e duas empresas do setor aeronáutico.

O RECOF, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº. 35 de 2 de abril de 1998 (RFB, 2011), foi direcionado para atender aos segmentos das indústrias de informática e telecomunicações, identificando os insumos classificados por NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul que poderiam compor os produtos a serem fabricados no país com suspensão dos tributos.

Através do RECOF foram instituídas respectivamente por meio das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº. 189 de 09 de agosto de 2002 e nº. 254 de 11 de dezembro de 2002 (RFB, 2011), contemplando os segmentos da indústria aeronáutica e automotiva.

Em 20 de abril de 2004, a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Instrução Normativa nº. 417 (RFB, 2011) unificou a legislação que regulamentava o regime, revogando as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº. 189 e nº. 254 (RFB, 2011), e contemplou as indústrias de semicondutores e de componentes de alta tecnologia para telecomunicações e informática, criando o RECOF informática/semicondutores.

A utilização do RECOF, atualmente limita-se às seguintes modalidades: indústria aeronáutica (RECOF Aeronáutico), indústria automotiva (RECOF Automotivo), indústria de informática e de telecomunicações (RECOF Informática), e indústrias de semicondutores e de componentes de alta tecnologia para informática e telecomunicações (RECOF informática/semicondutores).

O pilar básico do regime RECOF é a confiança que a Receita Federal do Brasil coloca na empresa habilitada, que permite a esta realizar processos de liberação sem a inspeção dos auditores da Receita Federal do Brasil nas áreas de desembaraço; tendo todos os processos parametrizados no Canal Verde – passagem livre na alfândega - bem como a possibilidade de importar as mercadorias com suspensão do imposto de importação (II), do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos somente serão pagos no momento da venda do produto final, somente que seja vendido no mercado local.

De acordo com Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, estima-se que todos os benefícios apresentados possam levar as empresas a terem um ganho de 2% a 6% do total importado em cada importação. As principais vantagens oferecidas pelo regime são representadas pela agilidade no processo de desembaraço aduaneiro nas importações, redução nos custos do capital de giro, otimização do fluxo de caixa, redução dos custos de armazenagem e auxiliando, principalmente, no Planejamento, Programação e Controle da Produção (PPCP). Porém, a implantação do

RECOF, no entanto, não é tarefa simples. Requer um esforço multidisciplinar por parte da empresa, principalmente na adequação dos seus processos internos, nas áreas de produção, estoque, importação, exportação, fiscal, contabilidade, transporte, armazenagem e sistemas informatizados.

O processo de desembaraço aduaneiro no RECOF automotivo, por exemplo, é informatizado, proporcionando a liberação da carga nos portos e aeroportos, no máximo em 24 horas. A entrada de matérias-primas e componentes importados é garantida, sem a necessidade de passar pelo processo aduaneiro habitual, evitando a retenção dos itens por imprevistos.

A AER (Associação das Empresas Usuárias de RECOF) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, formada por empresas associadas que usufruem do regime. A referida associação garante o cumprimento dos legítimos interesses econômicos das empresas que se beneficiam do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, por meio dos objetivos citados a seguir (AER, 2011):

- a) Efetuar a representação das empresas pertencentes ao setor, frente aos responsáveis pela defesa dos interesses de seus associados;
- b) Assegurar que sejam mantidos contatos e relações com quaisquer entidades de classe sobre matéria do interesse da empresa;
- c) A fim de atender aos seus associados, a AER cria e organiza seus próprios serviços;
- d) Atuar em colaboração com os órgãos governamentais que atuam na área, na posição de órgão consultivo nas funções: de estudo, de aprimoramento e de simplificação das normas e procedimentos que coordenam e disciplinam as atividades relacionadas ao RECOF;
- e) Acompanhar propostas legislativas junto ao Congresso Nacional, Assembleias Estaduais, Câmaras Municipais e aos órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal;
- f) Participar da organização de cursos, conferências, palestras, seminários, convenções, e atividades correlatas, acerca de assuntos que interessem aos

associados, com intuito de aprimorar os recursos humanos voltados ao comércio exterior, e

g) Difundir estudos, trabalhos e monografias de interesse do setor.

Dessa forma, o papel da associação das empresas usuárias de RECOF – AER (2011) busca, de alguma forma, simplificar as dificuldades encontradas com a sua implantação e adequar a cada empresa usuária os seus benefícios.

1.2 Problema de Pesquisa

Diante do contexto apresentado, a questão que norteará esta pesquisa é:

Qual a percepção dos membros da AER – associação das empresas usuárias de RECOF – Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado – sobre as dificuldades e os benefícios em sua implantação?

1.3 Objetivo Geral da Pesquisa

Para responder à questão de pesquisa, tem-se por objetivo geral identificar as percepções dos membros da AER (empresas enquadradas por este regime), sobre as dificuldades para implantação do RECOF – Regime aduaneiro de entreposto industrial sobre controle informatizado, bem como sobre os benefícios a que estas estão suscetíveis.

1.4 Justificativa do trabalho

O presente trabalho, enquadrado na linha 3 de pesquisa – Gestão de Redes Organizacionais, tem levado pesquisadores e gestores, operadores de RECOF, a uma crescente busca de opiniões acerca de resultados praticados na otimização de seu uso. O RECOF apresenta uma série de benefícios aos seus usuários, não só pela facilidade de resultados, bem como na desburocratização do processo alfandegário. Trata-se de um tema em que as vantagens tributárias com a sua implantação, criam um impacto positivo sobre os demais regimes aduaneiros existentes, e que tem apresentado grandes avanços na busca por melhorias contínuas em seus processos; fatores essenciais para aumentar a competitividade entre empresas de países importadores e/ou exportadores.

Dessa forma, espera-se que o presente trabalho, no qual, conforme já comentado, o pilar básico do regime RECOF é a confiança que a Receita Federal do Brasil deposita na

empresa habilitada, possa de alguma forma, contribuir e melhorar a relação entre empresas e FISCO, conduzindo as empresas a uma maior competitividade no mercado exterior.

1.5 Delimitação do trabalho

Os segmentos econômicos focos deste trabalho limitam-se às seguintes modalidades: indústria aeronáutica (RECOF Aeronáutico), indústria automotiva (RECOF Automotivo), indústria de informática e de telecomunicações (RECOF Informática), indústrias de semicondutores e de componentes de alta tecnologia para informática e telecomunicações (RECOF Semicondutores). Quanto à limitação geográfica, serão analisadas as empresas pertencentes à AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF e que estão localizadas nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

1.6 Estruturação do trabalho

Este trabalho apresenta-se organizado da seguinte forma:

O Capítulo 1 é composto da Introdução ao tema, origem do estudo e contextualização, problema, objetivo geral, justificativa e a delimitação da pesquisa. No Capítulo 2, é apresentada a fundamentação teórica, abordando temas como importação, exportação, incidência de tributos e logística e operações globais; seguido da exposição dos regimes aduaneiros especiais, composto pelos itens, a saber: evolução dos regimes aduaneiros e comparação entre os regimes existentes. Por último, é salientada a utilização do RECOF – Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado, composto pelos itens: credenciamento no programa e descredenciamento do programa.

O Capítulo 3 apresenta a metodologia de pesquisa, delineada pela pesquisa exploratória – tipo *survey* censitária e instrumentos de coleta de dados. O Capítulo 4 é reservado à descrição e análise dos resultados da pesquisa, em que se discutem os dados coletados e analisados a partir do referencial teórico apresentado. O Capítulo 5 contém as conclusões e recomendações e o último tópico é reservado às referências.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os estudos existentes sobre as vantagens e os prejuízos provenientes da globalização tomam por base o aspecto econômico da mesma. Os teóricos liberais ostentam que com a abertura proposta pela globalização, aliada à liquidez internacional, as economias podem crescer, deixando os Estados mais ricos e livres para gastar em previdência, educação e outros serviços públicos. A tecnologia compartilhada com o advento da globalização multiplica a produtividade e cria empregos mais bem remunerados, aumentando a desigualdade; mas, reduzindo a pobreza, pois o Estado ganha com o crescimento geral da Economia.

Novas práticas decorrentes da globalização dos mercados, acompanhadas pelos avanços tecnológicos fazem com que as formas de atuação empresarial e governamental, em relação ao comércio internacional, intensifiquem-se e adequem-se a uma nova realidade. A integração econômica e comercial tem mostrado sua importância ao longo do tempo, melhorando a vida das pessoas em diversos países e proporcionando desenvolvimento de novas economias mundiais. Em seu artigo publicado na Folha de São Paulo em setembro de 1998, Roberto Campos disse:

“Nunca tantas pessoas e países saíram tão rapidamente da miséria como na era da globalização. Para dobrar a renda nacional, a Inglaterra levou 58 anos (a partir de 1780), os Estados Unidos da América 47 anos (a partir de 1839), o Japão, 33 anos (a partir de 1880), enquanto que recentemente a Indonésia levou 17 anos, a Coreia do Sul, 11 anos, e a China, 10 anos” (CAMPOS, 1998).

Observa-se, portanto que, com o fenômeno da globalização, as Nações conseguiram mais rapidamente, e com maior eficácia, saírem da situação de pobreza que as assolava há décadas.

As pesquisas científicas sobre importação e exportação nos últimos anos, têm ocupado espaços relevantes em nossa academia; desenvolvendo várias perspectivas teóricas para explicar o tema. O presente capítulo tem como objetivo principal abordar, de maneira clara, as questões relativas às práticas de importação e exportação de empresas em diversos regimes aduaneiros e a incidência dos principais tributos no Brasil e no mundo.

2.1. Importação

A economia global tem oferecido novas oportunidades de atuação e novos desafios para as empresas. Isso tem induzido a mudanças na formulação das estratégias empresariais, requerendo uma nova forma de posicionamento para aumentar a competitividade da empresa. Diante dessa perspectiva, Bateman e Snell (1998) percebem que as empresas, sejam grandes ou pequenas, visualizam com seus mercados o mundo todo, e não apenas um único país.

Essas mudanças conduzem as organizações a um contexto social mais aberto, dinâmico e complexo, em que a concorrência intensifica-se e a mudança é permanente e acelerada. Para Casarotto e Pires (2001), o crescimento do mercado provocou um aumento de variedade de produtos, que abre novos espaços para que as empresas internacionalizem-se.

No Brasil, o modelo adotado até meados de 1990, está relacionado à substituição das importações, que consiste em produzir mercadorias internamente em vez de importá-las (HARTUNG, 2004). Na visão desse autor, o Brasil dispunha de uma estrutura montada para o controle e assessoria do comércio exterior brasileiro que era representada pela Carteira de Comércio Exterior – CACEX, instalada no Banco do Brasil. Todavia, até 1990, a carteira de comércio exterior - CACEX era um entrave ao comércio exterior brasileiro.

Com sua missão de fazer cumprir os rígidos controles comerciais, impedindo a importação de equipamentos que possuíssem “similares nacionais”, ou acompanhando e controlando as “quotas” destinadas à importação, por meio do PIM – Programa de Importação; na prática o que se tinha eram atividades burocráticas e administrativas que dificultavam a entrada de novos e modernos equipamentos no País. Dessa forma, criou-se uma espécie de “reserva de mercado” para os empresários nacionais, cuja consequência era a perda de eficiência e competitividade nacional (HARTUNG, 2004).

Esse modelo criou protecionismo para a produção interna que crescia sem concorrência externa, e cuja produtividade gerada era baixa, deixando os custos dos produtos domésticos mais elevados que os custos dos produtos externos. Na visão de Maia (Maia, 2001), o modelo desgastou-se devido à concorrência e à utilização de tecnologias de ponta criadas nos países desenvolvidos, principalmente em virtude da falta de investimento em pesquisa no Brasil.

Com a extinção da CACEX, o Governo brasileiro criou a CAMEX – Câmara de Comércio Exterior e a SECEX – Secretaria de Comércio Exterior (HARTUNG, 2004). O apoio governamental à exportação tem reflexos no aumento do número de empresas exportadoras, representado, principalmente, pelas pequenas e médias empresas, as quais enfrentam índices mais significativos em seus processos de internacionalização (CZINKOTA; SINGER, 1994).

No início dos anos 90, a corrente de comércio brasileira ficava na casa dos US\$ 50 bilhões por ano. Em 2008, registrou-se US\$ 370 bilhões de fluxo comercial e, em 2009, por conta da crise econômica mundial, a corrente de comércio decresceu para pouco mais de US\$ 280 bilhões, de acordo com o *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB,2010). Não há dúvidas, de que o comércio exterior do Brasil cresceu muito; a SECEX tem acompanhado esse crescimento, de acordo com o informativo nº 18 de 26 de março de 2010, alusivo às comemorações de 20 anos da SECEX (MDIC, 2011).

A história da SECEX começa em 1990, com a criação do Departamento de Comércio Exterior, no extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP). Em 1992, com a criação do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT), o órgão ganha *status* de Secretaria. Em 1999, o Ministério passou a denominar-se Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). A partir de então, diversas ações da SECEX têm colaborado para aumentar o dinamismo do comércio exterior brasileiro. Dentre essas ações, pode-se citar:

1) o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992 (MDIC, 2011);

2) o Sistema de Análise de Informações de Comércio Exterior (ALICE-Web), em que as informações são disponibilizadas, em base mensal e acumuladas, a partir de janeiro de 1989 até os dias atuais de divulgação (MDIC, 2011) e

3) o *Drawback Web* - Regime de *Drawback*, criado pelo Decreto-Lei 37/66 (MDIC, 2011) que contempla a desoneração de tributos na importação, vinculada a um compromisso de exportação. Em 12 de maio de 2008, entrou no ar o Sistema *Drawback Web*; a divulgação semanal e mensal da balança comercial brasileira, que é disponibilizada no *site* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, bem como as

publicações da balança comercial brasileira por Unidade da Federação e municípios (MDIC, 2011).

No último ano, a SECEX passou por mais uma reformulação, com o objetivo de aumentar a eficiência do órgão e melhorar o acesso do empresário brasileiro às políticas do Governo Federal de incentivo às exportações. Com as mudanças, a Secretaria passou a contar com cinco departamentos: Departamento de Negociações Internacionais (DEINT); Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior (DEPLA); Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX); Departamento de Defesa Comercial (DECOM) e, o recentemente criado, Departamento de Normas e Competitividade (DENOC).

Ainda de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC, 2010), há requisitos para fazer importações no Brasil, como por exemplo: Pessoa Jurídica comprovando existência legal por meio do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ser habilitado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou se for Pessoa Física em que há proibição de comercialização (SRFB, 2011). Algumas outras regras, normas e procedimentos aduaneiros são importantes à importação, a saber:

- Habilitação (IN SRF nº 650/2006) pode ser: Ordinária, Simplificada, Especial e Restrita (RFB, 2011);
- Vias de Distribuição/Importação para o Brasil podem ser classificadas em três situações: Importação direta, Importação por conta e ordem, Importação sob encomenda (RFB, 2011);
- Controles que se subdividem em:

-Administrativo: SECEX, órgãos anuentes;

- Cambial: Banco Central e

- Aduaneiro: Receita Federal do Brasil (RFB) sendo em todo território aduaneiro, sobre todas as pessoas (físicas ou jurídicas) por meio de sistemas informatizados.

- Despacho Aduaneiro: Procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica. Sujeita-se ao despacho aduaneiro de importação toda mercadoria procedente do exterior – importada a

título definitivo ou não, que esteja ou não sujeita ao pagamento do imposto de importação (RFB, 2011).

- Declaração de importação (DI): Declaração de Importação (DI) de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), conforme Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006 (RFB, 2011). É o documento base do despacho de importação. A Receita Federal do Brasil pode estabelecer diferentes tipos de apresentação da DI, apropriados à natureza dos despachos ou a situações específicas em relação à mercadoria ou a seu tratamento tributário. A data do registro da DI marca o início do despacho de importação (RFB, 2011);
- Manifestação prévia da carga: divididas em Modal Aquaviário, Aéreo ou Terrestre (RFB, 2011);
- Elaboração da declaração: Livre elaboração e correção antes de ser registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX Importação), em que o importador deverá possuir regularidade cadastral, indicar uma instituição financeira para débito automático em conta corrente referentes ao pagamento de tributos e que seja informada pelo depositário a presença da carga (RFB, 2011);
- Canais de seleção para conferência: Canal Verde - a mercadoria é liberada sem conferência aduaneira; Canal Amarelo sofre apenas conferência documental; Canal Vermelho passa pela conferência documental e física, e finalmente, quando a Declaração de Importação (DI) é selecionada para o Canal Cinza, é realizado o exame documental, a verificação física da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificação de elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria (RFB, 2011);
- Exigências e retificações: Decorrentes dos canais de seleção para conferência, as exigências são efetuadas diretamente no SISCOMEX; Retificações são efetuadas pelo importador e aprovadas pela fiscalização. Podem ser decorrentes de simples erros, ou de infrações e omissões e os pagamentos de multas e diferenças de tributos, também devem ser informados por meio de retificações (RFB, 2011);
- Desembaraço aduaneiro: Ato no qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira, e que não significa necessariamente, que a mercadoria pode ser entregue pelo depositário (RFB, 2011);

- Entrega da mercadoria: Ato executado pelo depositário e informado no sistema integrado de gerência do manifesto, do trânsito e do armazenamento – MANTRA e Controle de Carga, condicionado aos requisitos previstos em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal/(IN SRF) nº 680, de 2006, Instrução Normativa Receita Federal do Brasil/(IN RFB) nº 800, de 2007(CARGA); Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 102, de 1994(MANTRA) e Alertas SISCOMEX CARGA (RFB, 2011);
- Simplificação do despacho: Despacho antecipado é quando o registro da Declaração de Importação/(DI) antecede à presença da carga; Entrega antecipada é efetuada antes do desembaraço do SISCOMEX e a Entrega fracionada ocorre quando há urgência em determinado item importado antes do desembaraço total (RFB, 2011); e
- Trânsito aduaneiro: Procedimento informatizado – SISCOMEX. Trânsito em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 348, de 2003, transferência da carga do local de entrada no território nacional até outro (alfandegado) em que ocorrerá o despacho aduaneiro de importação, utilizando declaração de trânsito (DT) (RFB, 2011).

A Figura 1, a seguir, demonstra as rotinas, processos, controles e procedimentos que cada empresa importadora realiza. O objetivo principal da referida figura é ilustrar um processo de importação com as diferentes fases pelas quais atravessa, dependendo de cada empresa, do produto a ser importado, do regime específico de importação e dos requisitos legais (SEGRE *et. al* 2006, p.64, 65).

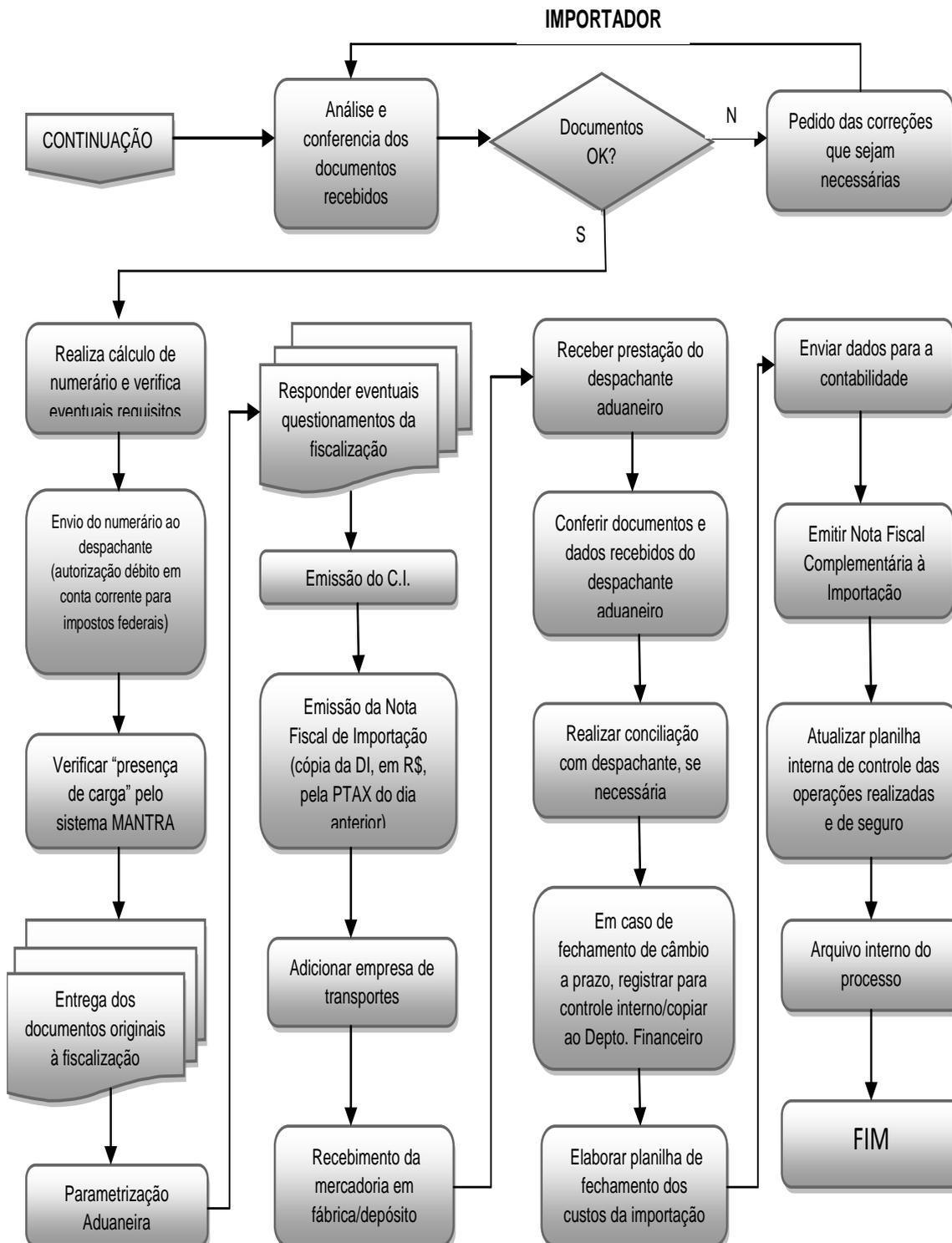


Figura 1: Processo de uma importação no Brasil.

Fonte: Segre *et. al.* (2006, p.64 e 65)

O fluxograma apresentado na Figura 1 contempla um processo de uma importação no Brasil, com o caráter exclusivo de exemplificar todas as etapas a serem cumpridas por uma empresa importadora. Cabe salientar ainda que, dependendo da empresa, do produto, do regime de importação, dos requisitos aduaneiros, poderá sofrer alterações em seu processo de importação.

Como exposto, o Brasil a fim de adaptar-se às exigências do comércio internacional, teve alterada a sua estrutura comercial. Esta alicerçada, sobretudo, pela criação da SECEX obteve como resultado, um incremento positivo em sua dinâmica – observados os dados referentes à corrente de comércio. Conseqüentemente, houve um processo de internacionalização, pelo qual passaram as empresas brasileiras, assunto a ser abordado no próximo tópico.

2.2. Exportação

Entende-se internacionalização como o processo por meio do qual a empresa inicia suas operações fora do seu mercado de origem (Hitt; Ireland; Hoskinsson, 2002). Diferentes modos de atuação no exterior, como exportação direta, indireta, licenciamento, *joint ventures*, alianças e aquisições ou investimento direto estrangeiro, fazem parte das estratégias de internacionalização (Root, 1987). Em linhas gerais, a internacionalização é um processo crescente, e algumas vezes descontínuo, de operações realizadas em países estrangeiros, por meio de canais de exportação, franquias, estabelecimento de subsidiárias de vendas e de produção e investimento direto externo em países estrangeiros.

A internacionalização dos negócios e da sociedade nasceu nas mais antigas civilizações, quando do processo de troca de matérias-primas, produtos acabados ou semi-acabados, serviços, dinheiro, idéias e pessoas. A partir do século XVI, o padrão foi definido pelas trocas internacionais entre os Estados Europeus e as suas ramificações, principalmente no envio de recursos explorados, por exemplo, pela Companhia das Índias Orientais (SCHWARTZ, 2000).

No entanto, foi apenas no final do século XIX e início do século XX que surgiu atividade transnacional significativa, envolvendo a criação de plantas industriais de uma empresa em outros países por meio de subsidiárias diretas, aquisições ou formas de cooperação (Clegg, 2003). Essa atividade foi impulsionada pelo desenvolvimento de ferrovias,

meios de comunicação e navios a vapor, os quais possibilitaram um fluxo estável e regular de bens e informações (CHANDLER, 1992).

Atualmente, as tendências que impulsionam a globalização são: o crescente número de países adotando a ideologia do mercado livre, o processo de mudança do centro de gravidade econômico para os países em desenvolvimento, os avanços nas comunicações e as novas oportunidades de mercado que surgem para as empresas, criadas por meio da abertura das fronteiras ao comércio, investimentos e transferência de tecnologias. Diante deste cenário, a globalização em seus quatro níveis (internacional, nacional, industrial e empresarial) ocorre porque os administradores, em empresas específicas, tomam decisões que resultam maior fluxo internacional de capital, bens e / ou conhecimentos (GOVINDARAJAN; GUPTA, 2001).

Inevitavelmente, as empresas brasileiras deparam-se diante de barreiras de diversas naturezas à exportação de seus produtos: políticas, técnicas, legais, culturais, sociais, de qualidade, entre outras. Weinstein (1995) explica que algumas empresas evitam oportunidades internacionais potencialmente rentáveis, em virtude de uma falta de conhecimento dos consumidores, informações limitadas quanto à prática de negócios no exterior e às variáveis incontroláveis (ambientes político, econômico, tecnológico e competitivo), executivos internacionais despreparados ou relutantes e despesas iniciais consideráveis.

O estudo desenvolvido por Leonidou (2004) oferece uma análise de 39 barreiras à exportação para empresas extraídas de uma revisão de 32 estudos empíricos, abordando as barreiras internas (informacionais, funcionais e de marketing) e as barreiras externas (de procedimentos, governamentais, de tarefas e ambientais) à exportação. Este autor menciona que o impacto das barreiras depende das situações específicas, das idiosincrasias administrativas, organizacionais e ambientais em que as empresas operam. Entretanto, certas barreiras, tais como ineficiência de informações, preço competitivo, hábitos de clientes estrangeiros e ambiente político-econômico parecem ter um efeito obstrutivo forte e sistemático sobre o comportamento das exportações.

As incertezas políticas do novo mercado devem ser enfrentadas quando do processo de internacionalização. A política internacional encontra-se entre as mais incontroláveis das variáveis, e as empresas devem estar preparadas para enfrentar qualquer

situação ou emergência política. Na medida em que diminui o risco político de um país, aumentam as possibilidades de se entrar no mercado (KEEGAN, GREEN, 2000; SCHEWE; SMITH, 1982). A intensidade competitiva nos mercados atendidos, também tem sido alvo de diversos estudos e é apontada como uma das primeiras e principais barreiras a serem investigadas (GARCIA, 2002; SCHNEIDER, 2002; CARDINAL, 2003; RAMOS; MAYA; BORNIA, 2005).

É relevante considerar que as pessoas de outras regiões do mundo possuem atitudes, valores e necessidades diferentes, gerando assim barreiras culturais aos exportadores brasileiros. Dentro dos aspectos culturais, encontra-se a diversidade de idiomas, considerada fator preocupante num processo de internacionalização (PRIDE; FERRELL, 2001).

É fundamental dentro de um processo de internacionalização, que as empresas busquem o entendimento sobre o idioma do país que manterá negócios, minimizando assim as barreiras relacionadas ao idioma (CZINKOTA; RONKAINEN; TARRANT, 1995; KOTABE; HELSEN, 2000; ETZEL; WALKER; STANTON, 2001; CANDIA, 2003; DIAS; CONSOLI; NEVES, 2005; ROTH; ALBERICI, 2005).

Além das incertezas políticas, a política internacional, as barreiras culturais e a problemática das embalagens, por exemplo, passam a ter papel preponderante na exportação para países da União Européia (UE), visando a não agredir o meio ambiente. Churchill e Peter (2000) usam como exemplo a existência de uma regulamentação na UE, protetora do meio ambiente que define requisitos para que os fabricantes tornem os materiais das embalagens mais fáceis de serem reciclados, incentivando a compra de produtos cujas embalagens não sejam prejudiciais ao meio ambiente.

Portanto, o desafio das empresas globalizadas reside em buscar uma posição que ofereça ao cliente internacional mais segurança, com relação aos prejuízos ao meio ambiente e contra os ataques dos concorrentes nesse mercado. Para Vazquez (2001), o suporte do Governo e entidades, deve funcionar como apoio logístico aos empresários brasileiros, captando oportunidades de negócios e orientando os interessados em internacionalizar seus negócios.

Cabe ressaltar que a internacionalização da empresa depende de muitos fatores, dentre eles de como a empresa iniciou a atividade exportadora. Para Porter (1986), existem muitas diferenças entre competir em nível internacional e em nível nacional. Estas diferenças

são enfatizadas no desenvolvimento de uma estratégia competitiva internacional que incluem: diferenças entre países com relação ao fator custo; circunstâncias diferentes em mercados externos; funções diferentes dos governos estrangeiros; diferenças em metas, recursos e capacidade de supervisionar concorrentes estrangeiros (PORTER, 1986).

Dessa forma, a empresa tem de adaptar-se às mudanças do mercado internacional, reciclar suas abordagens e conhecer as regras do mercado internacional (PIRES, 1992). Neste sentido, a oportunidade para internacionalização não é um motivo para o lançamento precipitado de um produto ou serviço sem planejamento. Hamel e Prahalad (1995) destacam que as primeiras expedições ao mercado são, em geral, em pequena escala e podem ser geograficamente limitadas.

Assim, a internacionalização pode ser um bom negócio para o empreendedor que se conscientiza, e considera o conhecimento e o domínio das regras internacionais. Dessa forma, Longenecker *et al.* (1997) destacam o papel potencial de uma empresa no mercado internacional a partir de seis fatores: o desafio internacional; a compreensão de outras culturas; a pesquisa de mercados estrangeiros; os canais de distribuição e venda; a assistência à exportação e os acordos comerciais

Para a Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB, 2011), a globalização mundial é uma realidade que está eliminando barreiras e criando novos mercados. Nos dias atuais, as fusões e incorporações mundiais fazem-se presentes e crescentes. As políticas internacionais de comercialização são cada vez mais agressivas; os exportadores intensificam seus projetos além-mar, e pode-se dizer que existem mais empresas exportadoras do que empresas importadoras. Já os mais otimistas alegam que com o avanço tecnológico muito rápido, a exportação equivalerá à “venda interna”.

Conforme Garcia (2002), o comércio exterior é uma atividade imprescindível para o crescimento, e na medida em que avança a globalização, os acordos assumidos com outras nações alargaram sobremaneira as perspectivas do sucesso brasileiro. Dessa forma, cabe ressaltar que as rotinas administrativas, procedimentos administrativos e incentivos fiscais tornam-se facilitados ao exportador brasileiro que busca alçar novos rumos.

Na Figura 2, segue o fluxograma que simula um processo de exportação, apresentando quais os procedimentos, tanto burocráticos quanto normativos, que uma empresa deve adotar, com o intuito de concluir uma venda no comércio internacional.

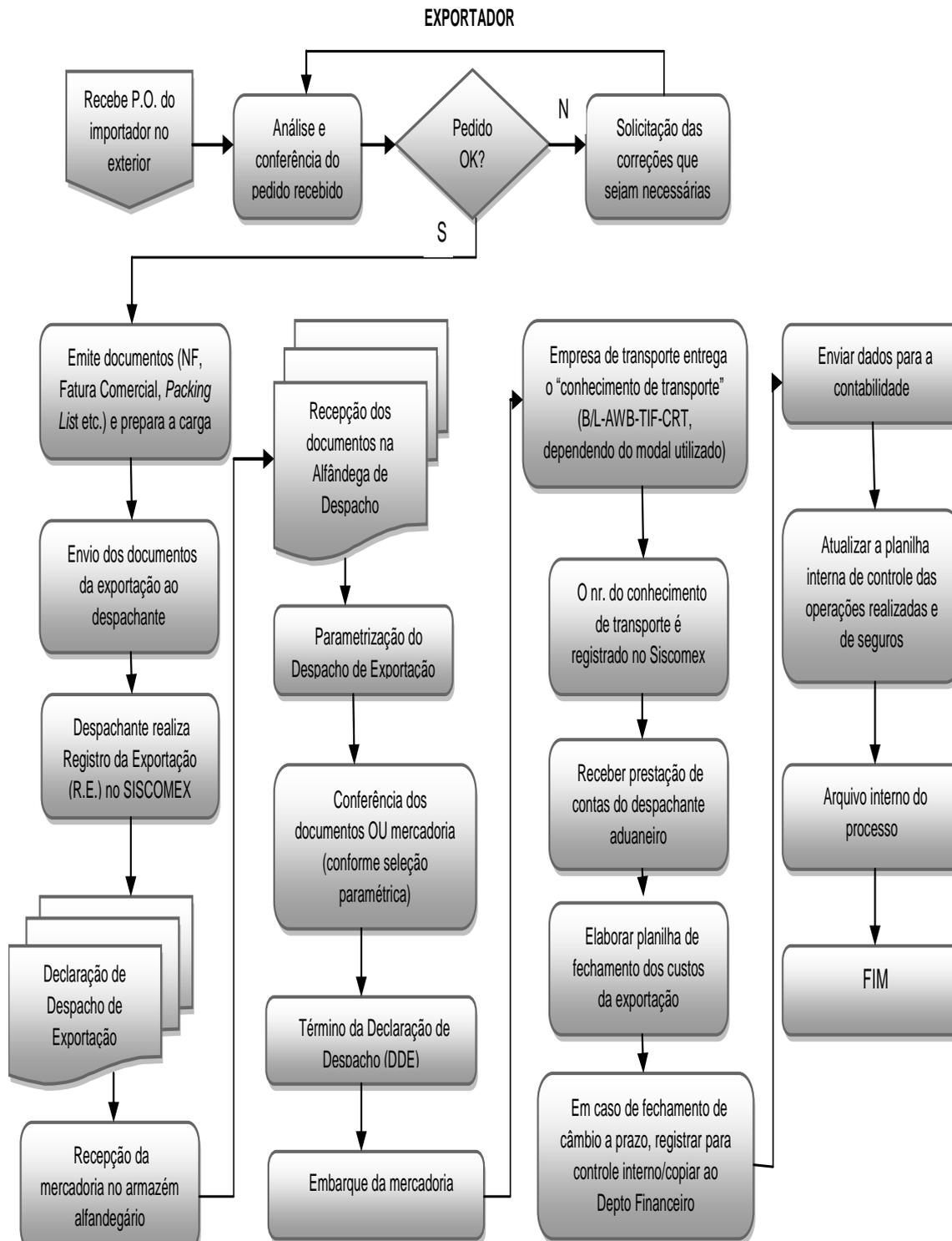


Figura 2: Processo de uma exportação no Brasil.
 Fonte: Segre *et al.* (2006, p.66)

O fluxograma apresentado na Figura 2 envolve um roteiro de procedimentos de uma exportação no Brasil, com o objetivo de ilustrar passo a passo todas as etapas a serem cumpridas por uma empresa exportadora. É importante salientar, ainda que cada empresa possua suas próprias rotinas, processos e controles, podendo sofrer alterações em seu processo interno de exportação.

Como visto anteriormente, as barreiras à exportação de produtos são transpassadas quando há total compreensão do empreendedor sobre as normas do comércio internacional, facilitando assim a comercialização de mercadorias. Dessa forma, a venda ao exterior tornou-se um atrativo em ascensão, principalmente pelos créditos na cadeia produtiva mantidos com isenção de impostos para eliminação de tributos – como abordado pela AEB(2010).

Além disso, exportar é imprescindível para o crescimento de um País. No Brasil, entretanto, este crescimento tem um empecilho: a receita tributária do Governo, uma vez que a elevada carga tributária do Fisco brasileiro prejudica a concorrência dos produtos nacionais no mercado internacional. Por isso, a incidência de tributos, ainda é um grande problema a ser resolvido pelo Governo Federal, a fim de aumentar participação das nossas empresas e dos nossos produtos no mercado exterior.

2.3. Incidência de Tributos

A elevada carga tributária do Brasil é considerada uma das maiores do mundo e representa uma alta proporção na composição final do preço de venda dos produtos brasileiros, prejudicando, assim, a competitividade das empresas, em especial das exportadoras. Como agravante, o Governo não acena para um declínio na referida carga tributária em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) (CARVALHO; SILVA, 2005).

Os incentivos fiscais concedidos pelo Governo a qualquer segmento, de uma forma geral, são considerados um dos diferenciais para o crescimento e desenvolvimento de qualquer atividade industrial ou comercial. Dessa forma, os tributos que incidem diretamente no comércio exterior brasileiro são:

- Nas importações:

> **PIS / PASEP** – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público não-cumulativo – O PIS não-cumulativo foi instituído pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, deixando de ser cobrado sobre o faturamento (regime cumulativo) e

passando a incidir sobre o valor adicionado. Sua alíquota de 0,65% passou a 1,65%. É imputado apenas às empresas optantes pelo regime de tributação com base no Lucro Real. Sua arrecadação é destinada ao sistema de contribuições federais destinado à seguridade e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Em 30 de abril de 2004, foi estendido, também em regime de não cumulatividade às importações, por meio da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 (RFB, 2011).

> **COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social não cumulativa – A exemplo do PIS, a COFINS sofreu modificações passando, por meio da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, para o regime não-cumulativo, e sua alíquota de 3% passou para 7,6%. Utilizada pelas empresas optantes pelo regime de tributação com base no Lucro Real, tem sua arrecadação destinada à seguridade e assistência social e sua cobrança foi estendida às importações pela Lei nº10.865 de 30 de abril de 2004 (RFB, 2011).

> **IPI** – Imposto sobre Produtos Industrializados – Regulamentado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o imposto é cobrado sobre produtos industrializados. Trata-se de imposto federal que tem sua receita compartilhada com Estados e Municípios. Seu objetivo é estimular os investimentos que, no longo prazo, permitem o crescimento econômico do País. Sua alíquota é variável e tem como fato gerador a transformação de MP (matéria-prima), PI (produto intermediário) e ME (material de embalagem) em produto pronto e acabado (PA) e o desembaraço aduaneiro de produtos industrializados de procedência estrangeira (RFB, 2011).

> **Imposto de Importação** – Previsto no Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. nº 19 e no art. nº 153 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é um imposto de competência da União. Tem como fato gerador a importação de mercadorias de origem estrangeira, cujo imposto deve ser pago no desembaraço de mercadorias. A alíquota aplicável varia de acordo com o produto importado. A sua tributação é de natureza protecionista em relação à produção nacional, fato que justifica a aplicação de alíquota em percentual elevado em determinados casos (RFB, 2011).

> **ICMS** – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - estabelecido pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do

Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é um dos principais impostos cobrados pelos estados. Com repasse de 25% aos municípios, incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transportes interestaduais e comunicação. Possui 27 legislações (uma para cada Estado e o Distrito Federal). Sua alíquota varia de acordo com o produto, tendo, como fator gerador, a circulação da mercadoria. Sua incidência nas operações de importação é fundamentada no Inciso II do artigo nº 155 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, 2011).

- Nas exportações:

> **Imposto sobre Exportação** – Instituído pelo art. 153, inciso II da Constituição Federal, tem sua incidência excluída no art. 155, Inciso XII, alínea “e”. Vale ressaltar que, em todos os instrumentos legislativos e normativos brasileiros, existe a figura da não incidência ou da isenção de tributos nas receitas de exportação (RFB, 2011).

Tendo em vista este cenário, cuja tributação elevada prejudicava a competitividade de algumas empresas, a não-cumulatividade fez-se necessária. Sua origem data de 1954, na França, quando ocorreu uma reforma fiscal que visava à desoneração da produção pela incidência em cascata do imposto, criando o Imposto sobre o Valor Agregado - IVA (MELO, 2003).

No Brasil, a não-cumulatividade ganhou caráter legal em 1988. De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seus artigos 153 e 155 tratando principalmente dos tributos IPI e ICMS, diz que o imposto: *“art. II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.”*

Na visão de Estrella (2004), no Brasil, o princípio da não-cumulatividade teve ingresso em 1958, inicialmente com a criação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, em 1965, por meio da Emenda Constitucional nº 18/65 à Constituição de 1946, entrou definitivamente no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Este imposto plurifásico, ou seja, que incide sobre cada ciclo econômico e não-cumulativo, substituiu o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) previsto na CF de 1946, também plurifásico, mas cumulativo (imposto em cascata). Mais recentemente, a não-cumulatividade, atendendo aos

apelos constitucionais previstos no Inciso I do art. nº 154 da Constituição Federal de 1988, instituiu a não-cumulatividade do PIS e da COFINS conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, e logo em seguida, no ano de 2004, obedecendo ao mesmo princípio, instituíram também a não-cumulatividade do PIS e da COFINS na importação, por meio da Lei nº 10.865/2004.

Estrella (2004) explica, ainda que o tributo cumulativo aplicado em cada fase, ao valor bruto da mercadoria no momento da venda, com a inclusão do encargo pago na aquisição, cria o efeito cumulativo e de dupla tributação, tornando o impacto real do imposto na fase final, gerando distorções de concorrência, em benefício das empresas que conseguem produzir e comercializar em ciclo mais curto. Essas distorções podem ser causadas, também por questões logísticas existentes nas operações globais.

2.4. Logística e operações globais

É oportuno definir o termo “*logística*” e à luz de literatura especializada, traçar um quadro sucinto do desenvolvimento dessa atividade nos últimos anos. Slack *et al.* (1999) chamam a atenção para os diferentes enfoques conceituais que têm sido dados ao referido termo. Dessa forma, uma das mais divulgadas é a do Conselho de Profissionais de Cadeias de Suprimentos - CSCMP, dos Estados Unidos, a qual diz que a logística:

Engloba o planejamento e a gestão de todas as atividades envolvidas na aquisição e conversão de contratos, e todas as atividades de gestão de logística. Importante, também incluem coordenação e colaboração com parceiros de canal, que podem ser fornecedores, intermediários de serviços de terceiros fornecedores e clientes. Em essência, o gerenciamento da cadeia de abastecimento integra a oferta e a gestão da demanda no prazo de e entre empresas

Dornier *et al* (2000), em uma visão mais sintética, estabelecem que logística “é a gestão de fluxos entre marketing e produção. (...) O processo logístico atravessa todas as áreas funcionais, criando assim importantes interfaces.”

Todas as demais definições encontradas em diversos autores, tais como Ballou (1993); Christopher (1997) e Hong (1999) contemplam de forma semelhante, as idéias de fluxo, movimento de materiais e informações, ao longo da cadeia de suprimentos, com a finalidade de proporcionar entrega de valor ao cliente final, atendendo às suas necessidades.

A eficiência dos mercados globais está intimamente ligada à eficiência desta gestão logística. Para Lambert, Stock e Vantine (1998), a logística integra várias atividades: serviço ao cliente; processamento de pedidos; comunicações de distribuição; controle de

inventário; previsão de demanda; tráfego e transporte; armazenagem; localização de fábrica e armazéns; movimentação de materiais; suprimentos; suporte de peças de reposição e serviço; embalagem; reaproveitamento e remoção de refugo e administração de devoluções.

A busca pela internacionalização das empresas é uma das estratégias mercadológicas que pode ser adotada quando se almeja a expansão de negócios ou ganhos em competitividade. Porém, por trás desta escolha encontram-se vários aspectos que devem ser avaliados e, entre estes, ressalta-se a análise dos processos e dos custos logísticos que envolvem estas tomadas de decisões. No Entrepasto Aduaneiro do Interior – EADI (RFB, 2011), também chamado de "*dry port*", foi instalado o primeiro Armazém Alfandegado em São Paulo, na Mooca, em 1974; que surgiu como solução eficaz e econômica para os problemas inerentes à operacionalização dos acordos pactuados nas transações internacionais.

O EADI foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.455/76, sendo um terminal alfandegado de uso público, situado em zona secundária, destinado à prestação, por terceiros, dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro. Por força legal, podem ser terceirizados todos os serviços necessários à armazenagem de mercadorias e algumas operações de industrialização: acondicionamento, recondicionamento, montagem, beneficiamento, renovação etc. Todas as operações realizadas nestes recintos seguem a legislação aduaneira emanada da Secretaria da Receita Federal - SRF e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Os serviços desenvolvidos nestes recintos podem ser delegados às pessoas jurídicas de direito privado que tenham como principal objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias. A delegação é efetivada mediante permissão de serviço público, após a realização de concorrência.

O EADI é instalado, preferencialmente, adjacente às regiões produtoras ou consumidoras. Os serviços aduaneiros nele executados, inclusive os de processamento de despacho aduaneiro de importação e exportação (conferência e desembaraço aduaneiros) são controlados pela Secretaria da Receita Federal. Pode ainda, prestar serviços de acondicionamento, reacondicionamento e montagem de mercadorias importadas, submetidas ao regime especial de entreposto industrial. Além disso, podem ser utilizadas na manutenção de estoques e na distribuição dos produtos de maneira mais eficiente devido à sua localização

no interior do País. O empresário não precisa mais deslocar-se para os pontos de fronteira para executar suas operações, eliminando custos de locomoção e estadia, entre outros.

Os serviços oferecidos pelos EADIs estão aptos a receberem e lidarem com mercadorias subordinadas a quaisquer regimes aduaneiros que se classificam em: gerais, especiais e atípicos. Os regimes gerais tratam das exportações e importações a título definitivo, e como regra geral, com cobertura cambial e recolhimento de tributos.

2.5 Regimes Aduaneiros Especiais - Evolução dos regimes aduaneiros

O Decreto nº. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, por meio do Art. 1º do Regulamento Aduaneiro, descreve que a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior serão exercidos em conformidade com o disposto neste decreto, bem como estabelece os regimes aduaneiros ditos especiais e os aplicados em áreas especiais.

Os regimes aduaneiros gerais propriamente ditos são a importação e a exportação, com a entrada e a saída, respectivamente, de produtos no país, ou do país com reflexos tributários; ou seja, com o pagamento, dependendo do caso, dos tributos de importação, exportação, do imposto de Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação; Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Programa de Integração Social (PIS)/Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - importação (COFINS) (AMARAL *et al.*, 2004).

Na visão de Amaral *et al.* (2004), ao contrário dos regimes gerais, os regimes especiais, previstos no Regulamento Aduaneiro (RA), contemplam os contribuintes com a suspensão dos tributos antes referidos, desde que observadas as condições pré-estabelecidas por lei ou por contrato. Em tese, têm finalidade exclusivamente econômica, de forma a incentivar determinados setores produtivos.

O prazo de suspensão do pagamento das obrigações tributárias, no caso dos regimes aduaneiros especiais é de um ano, podendo ser estendido, conforme o caso, até cinco anos. De acordo com Amaral *et al.* (2004), a título excepcional, em casos devidamente justificados, os prazos poderão ser prorrogados por período superior a cinco anos, observada a regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda. O Regulamento Aduaneiro permite que as mercadorias e produtos admitidos, em um regime, sejam transferidos para outro.

Os regimes especiais que permitem a exportação e importação a título provisório, com suspensão tributária e sem cobertura cambial são: Trânsito Aduaneiro, Admissão Temporária, Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo, *Drawback*, Entreposto Aduaneiro, Entreposto Industrial, Exportação Temporária, RECOF, RECOM (Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos destinados a industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 de nomenclatura comum do mercosul), REPETRO (Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural) e REPEX (Regime Aduaneiro especial de Importação de Petróleo bruto e seus derivados), que serão descritos posteriormente.

É importante salientar que existem outros regimes aduaneiros especiais, designados anteriormente por “atípicos”, visto que possuem características mistas e estes são: Loja Franca, Depósito Especial, Depósito Afiançado, Depósito Alfandegado Certificado, Depósito Franco, Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio. De acordo com o Decreto nº. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o Regulamento Aduaneiro é composto pela administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Em seguida, um breve relato sobre cada modalidade aduaneira.

Trânsito Aduaneiro: O regime especial de trânsito aduaneiro é o que permite o transporte de mercadoria de um ponto a outro do território aduaneiro com a suspensão de tributos obrigatórios. Na prática, pode ser entendido como uma zona primária móvel e pode ser contemplado nas modalidades: de importação; exportação; reexportação; transferência; passagem e em viagem de chegada e de saída. A burocracia do regime exige o documento denominado DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro, que deve acompanhar o transporte, podendo este ser simplificado ou internacional. Uma vez internacional, recebe o nome de MIC/DTA, isto é, Manifesto Internacional de Carga – Declaração de Trânsito Aduaneiro. O trânsito aduaneiro é regido atualmente pelo Decreto nº. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, em seus artigos 315 a 352 (RFB, 2011).

Admissão Temporária: O regime aduaneiro especial de admissão temporária é regido pelos artigos 353 a 372 do Regulamento Aduaneiro. Este permite uma operação de importação, com suspensão do pagamento de tributos, de bens que venham a permanecer no

país durante certo tempo, devendo ser devolvidos ao exterior sem modificações que lhes confirmem nova individualidade (RFB, 2011).

Admissão Temporária para Utilização Econômica: Os bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica ficam sujeitos ao pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro, nos termos e condições estabelecidos nesta Seção (Lei nº 9.430, de 1996, art. 79; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 14). A admissão temporária para utilização econômica é regida atualmente pelos artigos 373 a 379 do Regulamento Aduaneiro (RFB, 2011).

Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo: O regime aduaneiro especial de admissão temporária para o aperfeiçoamento ativo é o que possibilita o ingresso temporário no país, suspendendo o pagamento de impostos, assim como o de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas destinadas às operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação, conforme disposto nos artigos 380 a 382 do Regulamento Aduaneiro (RFB, 2011).

Drawback: É considerado um incentivo à exportação, pois este regime especial, que consta nos artigos 383 a 403 do Regulamento Aduaneiro permite operações de importação com suspensão, isenção ou restituição de impostos, de insumos e produtos intermediários a serem empregados em mercadorias exportadas ou destinadas à exportação. O *drawback* suspensão é mais comumente utilizado, porque existe um documento denominado por “ato concessório” no qual são estabelecidos os requisitos para o deferimento deste incentivo. Entretanto, o *drawback* isenção é deferido sobre os tributos aduaneiros incidentes sobre produtos importados após comprovada exportação anterior contendo os mesmos produtos ou insumos (AMARAL, *et al.* 2004; BIZELLI, 2006).

Entrepasto Aduaneiro: Primeiramente, vale ressaltar que este regime pode ser usufruído tanto na importação quanto na exportação. Dessa forma, previsto nos artigos 404 a 419 do Regulamento Aduaneiro, o regime especial de entreposto aduaneiro na importação é o que permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público, com suspensão do pagamento dos tributos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes na importação (Decreto-Lei nº 1.455, de

1976, art. 9º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 69; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 14) (RFB, 2011).

RECOF: O Regime de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado – RECOF, foco deste estudo, é o que permite a empresa importar, com ou sem cobertura cambial, e com suspensão do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas à operação de industrialização, sejam destinadas à exportação (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 89). Este processo ocorre sob controle informatizado e é previsto nos artigos 420 A 426 do Regulamento Aduaneiro (RFB, 2011). Este regime será mais detalhado posteriormente.

RECOM: Contemplado nos artigos 427 a 430 do Regulamento Aduaneiro o Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados a Industrialização por Encomenda de Produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da Nomenclatura Comum do Mercosul - RECOM é o que permite a importação, sem cobertura cambial, de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, com suspensão do pagamento do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação (Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, art. 17, caput e §§ 1º e 2º; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 14) (RFB, 2011).

Exportação Temporária: O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo é parte do Regulamento Aduaneiro nos artigos 431 a 448, que permite a saída, do País, por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida à operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e a posterior reimportação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º) (RFB, 2011).

Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo: De acordo com os artigos 449 a 457, o regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo é o que permite a saída, do País, por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida à operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e a posterior reimportação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º) (RFB, 2011).

REPETRO: Previstos nos artigos 458 a 462 do Regulamento Aduaneiro, o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, previstas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é o que permite, conforme o caso, a aplicação dos seguintes tratamentos aduaneiros (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º):

I - exportação, sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro e posterior aplicação do regime de admissão temporária, no caso de bens a que se referem os §§ 1º e 2º, de fabricação nacional, vendido a pessoa sediada no exterior;

II - exportação, sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, de partes e peças de reposição destinadas aos bens referidos nos §§ 1º e 2º, já admitidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária; e

III - importação, sob o regime de *drawback*, na modalidade de suspensão, de matérias-primas, produtos semi-elaborados ou acabados e de partes ou peças, utilizados na fabricação dos bens referidos nos §§ 1º e 2º, e posterior comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação desse regime mediante a exportação referida nos incisos I ou II (RFB, 2011).

REPEX: À luz dos artigos 463 a 470 do Regulamento Aduaneiro, o Regime Aduaneiro Especial de Importação de Petróleo Bruto e seus Derivados - REPEX é o que permite a importação desses produtos, com suspensão do pagamento dos tributos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, para posterior exportação, no mesmo estado em que foram importados (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 14) (RFB, 2011).

REPORTO: Dos artigos 471 a 475 constantes do Regulamento Aduaneiro, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO é o que permite, na importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, a suspensão do pagamento do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga,

movimentação de mercadorias e dragagem, e na execução de treinamento e formação de trabalhadores em Centros de Treinamento Profissional (Lei no 11.033, de 2004, artigos 13 e 14, caput, este com a redação dada pela Lei no 11.726, de 23 de junho de 2008, art. 1º) (RFB, 2011).

Loja Franca (*Free Shop*): Este entreposto é contemplado nos artigos 476 a 479 da regulamentação aduaneira, o regime aduaneiro especial de loja franca é o que permite que um estabelecimento instalado em zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado possa vender mercadoria nacional ou estrangeira a um passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira (Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, art. 15, caput, com a redação dada pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, art. 13) (RFB, 2011).

Depósito Especial: O regime aduaneiro de depósito especial é o que permite a estocagem de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, e nacionais em que tenham sido empregadas partes, peças e componentes estrangeiros, nos casos definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 14). Encontra-se tal regime no Regulamento Aduaneiro nos artigos 480 a 487 (RFB, 2011).

Depósito Afiançado: Este regime, previsto nos artigos 488 a 492 do Regulamento Aduaneiro, é o que permite a estocagem, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional, e utilizadas nessa atividade (Decreto-Lei no 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei no 2.472, de 1988, art. 3º; e Lei no 10.865, de 2004, art. 14) (RFB, 2011).

Depósito Alfandegado Certificado: Este regime é o que permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente (Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 6º). Consta no Regulamento Aduaneiro nos artigos 493 a 498 (RFB, 2011).

Depósito Franco: Este regime é o que permite, em recinto alfandegado, a armazenagem de mercadoria estrangeira para atender ao fluxo comercial de países limítrofes com terceiros países, à luz dos artigos 499 a 503 do Regulamento Aduaneiro (RFB, 2011).

Zona Franca de Manaus: A Zona Franca de Manaus foi criada em 1967, é um centro industrial, comercial e agropecuário. É uma área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância em que se encontram os centros consumidores de seus produtos (Decreto-Lei nº 288, de 1967, art. 1º). O regime especial Zona Franca de Manaus aparece nos artigos 504 a 523 do Regulamento Aduaneiro (RFB, 2011).

Área de Livre Comércio: Constituem áreas de livre comércio de importação e de exportação, as que sob regime fiscal especial são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana (Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, art. 1º; Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, art. 1º; Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, art. 1º). As áreas de livre comércio são configuradas por limites que envolvem, inclusive, os perímetros urbanos dos municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP) e Brasília, com extensão para o município de Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (AC), de acordo com o Regulamento Aduaneiro nos artigos 524 a 533 (RFB, 2011).

A diversificação de regimes aduaneiros especiais ofertados às empresas importadoras e ou exportadoras, possibilita grande versatilidade para a conquista de novos mercados e, conseqüentemente, torna-as mais globalizadas em um mundo extremamente competitivo. A evolução e a facilidade proposta pelo Governo por meio dos regimes aduaneiros especiais, principalmente com a utilização do RECOF, acirra cada dia mais a necessidade que as empresas do mercado nacional têm, frente às novas conquistas impostas pelo mercado internacional.

2.6 Despacho Aduaneiro Expresso - LINHA AZUL

A Receita Federal do Brasil (RFB) é responsável pelo controle aduaneiro, para fins de cumprimento da legislação tributária, administrativa e cambial; bem como para

garantir a atuação das autoridades de controle sanitário, ambiental e de segurança pública e, ainda, o adequado transporte e armazenagem de mercadorias no comércio exterior.

A atuação da RFB no controle aduaneiro visa a garantir a segurança da economia e da sociedade brasileira, assim como um comércio internacional seguro, legítimo e confiável. Tudo isso, de maneira racional, transparente e eficiente, conciliando a segurança do comércio internacional com a facilitação comercial (RFB, 2011).

A Linha Azul, ou Despacho Aduaneiro Expresso, foi idealizada para os exportadores e/ou importadores que demonstrem atender a requisitos mínimos de operação no comércio exterior, de organização e de confiabilidade para o controle aduaneiro. A Linha Azul foi recentemente reformulada como resultado de um grupo de trabalho formado em 2004 pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA (RFB, 2011).

A Figura 3, a seguir, demonstra os benefícios das empresas importadoras e exportadoras em habilitar-se no regime expresso aduaneiro – Linha Azul:



FIGURA 3: Benefícios de habilitar-se no regime expresso – Linha Azul.

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados da Receita Federal do Brasil - RFB (2011)

O regime segue a orientação internacional de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), ou seja, de credenciamento de operadores legítimos e confiáveis para operar no comércio exterior com menores entraves nas suas transações de comércio exterior. O Regime Aduaneiro Expresso – Linha Azul é uma iniciativa das Autoridades Aduaneiras brasileiras para atender à Estrutura Normativa da *WCO – World Customs Organization* (OMA – Organização Mundial das Aduanas) para a segurança e a facilitação do comércio internacional (*SAFE Framework*). Essa estrutura é necessária para conferir segurança à circulação de mercadorias no comércio global, de forma que facilite o fluxo comercial.

A filosofia por trás da Linha Azul é buscar maximizar o aproveitamento dos recursos limitados da Administração Pública em oposição ao crescente volume de comércio exterior. Com esse intuito, a administração aduaneira necessita criar um sistema que premie o cumprimento voluntário da legislação aduaneira e a busca da excelência no trato com a Administração Pública, de forma que a Aduana possa liberar recursos a serem alocados em áreas e operações de maior risco. Ademais, a agilização nos procedimentos aduaneiros

possibilita que os exportadores e importadores reduzam seus custos com logística e estoques e, conseqüentemente, tornem-se mais competitivos no mercado global (SRFB, 2011).

O Regime Aduaneiro Especial de Linha Azul é um regime que, sem comprometer os controles, reduz o tempo das liberações das mercadorias de empresas que operam no comércio exterior, mediante a racionalização da movimentação da carga, nas operações de importação, exportação e de trânsito aduaneiro (RFB, 2011). Rached (2006) afirma que se trata da principal iniciativa do Governo brasileiro no sentido de atender os compromissos firmados pelo País, no que diz respeito ao acordo multilateral de “Facilitação de Comércio”, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para compreender bem o propósito do regime, faz-se necessário destacar, por meio da Figura 4, a seguir, que toda mercadoria importada ou exportada pelo Brasil cumpre um procedimento administrativo-legal denominado despacho aduaneiro, que de acordo com a Receita Federal do Brasil – RFB (2011) possui o seguinte fluxo:

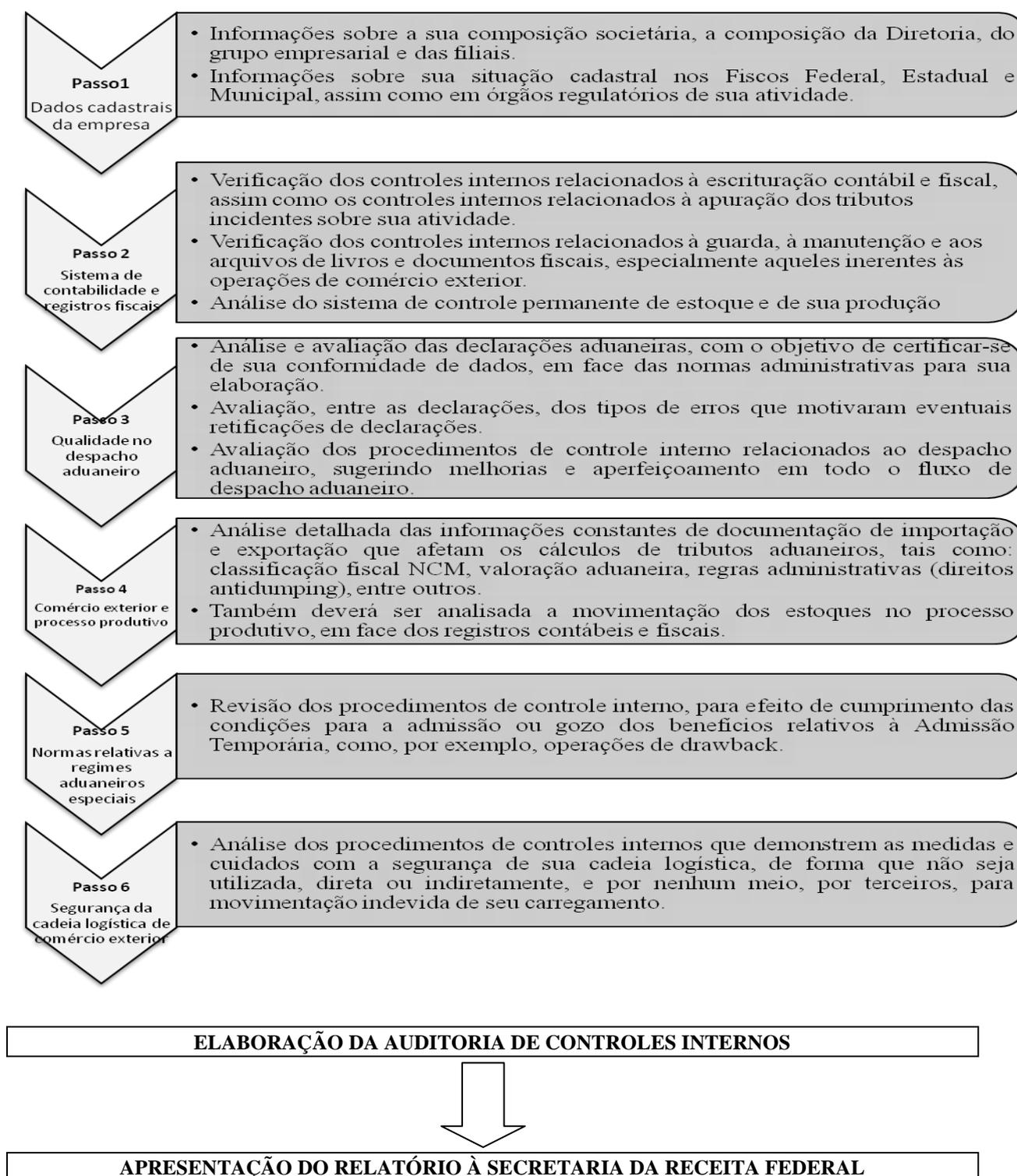


FIGURA 4 – Para auditoria: Regime Aduaneiro Expresso – Linha Azul
Fonte: Elaborada pelo autor com base nos dados da Receita Federal do Brasil - RFB (2011)

É neste contexto que surge o Regime Aduaneiro Especial de Linha Azul, também denominado “Despacho Aduaneiro Expresso” - uma iniciativa da administração aduaneira, que visa a atender à Estrutura Normativa da OMA – Organização Mundial das Aduanas, que

recomenda a segurança da cadeia de suprimentos e a facilitação do comércio internacional (BARBIERI *et al*, 2007).

A Linha Azul é um regime predominantemente logístico, que visa à redução substancial das intervenções da fiscalização aduaneira nas operações de importação e exportação das pessoas jurídicas habilitadas (RACHED, 2006). Barbieri *et al* (2007) enfatizam que o regime de Linha Azul tem como objetivo a maximização dos recursos da administração pública e, conseqüentemente, desafogar as alfândegas.

2.7 RECOF – Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu em 25 de julho de 2007 a Instrução Normativa RFB IN nº757/07, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), foco deste estudo. Além de estabelecer novos requisitos para as empresas dispostas a enquadrar-se ou permanecer no RECOF, a INRFB nº757/07 alterou a relação de posições da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) cobertas pelo RECOF.

De acordo com a IN RFB nº757/07, as empresas interessadas em fazer parte do RECOF devem obter, previamente, a habilitação ao Regime de Despacho Aduaneiro Expresso, também conhecido como Linha Azul. Segundo a IN RFB nº757/07, as empresas têm o prazo de até 12 meses a partir da data de sua publicação (25/07/07) para estar habilitadas à Linha Azul ou, pelo menos, apresentar protocolo que comprove a solicitação de habilitação ao referido regime junto à Receita Federal do Brasil.

Pertencente ao grupo dos regimes aduaneiros criados nos últimos anos para garantir maior competitividade aos produtos brasileiros no cenário internacional, o RECOF estabelece a suspensão do pagamento de tributos federais na aquisição de componentes de determinados produtos industrializados por alguns setores industriais. Na produção destinada à exportação, a companhia recebe isenção dos impostos suspensos quando da aquisição.

Para as mercadorias destinadas ao mercado local, os impostos suspensos relacionados aos produtos importados devem ser pagos até o quinto dia do mês seguinte ao da destinação dessas mercadorias. O RECOF permite que a companhia venda componentes adquiridos no mercado externo, no mesmo estado em que foram importados, para o mercado

local ou para o mercado externo, desde que o volume mínimo de industrialização exigido pela IN RF nº757/07 seja cumprido. A nova IN nº757/07, também detalhou a lista de sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento ou infração ao regulamento do RECOF pelos beneficiários do regime.

Para Franceschini Neto (2011), alguns estudos sobre os regimes aduaneiros especiais já foram feitos e todos indicam o regime RECOF como o mais moderno e flexível de todos os existentes no mundo. Nem o regime de Admissão Temporária de vários países da América do Sul, nem o FTZ (*free trade zone*) dos Estados Unidos, nem a magnitude das empresas “maquiladoras” de alguns países da América Central faz frente aos benefícios que o regime RECOF traz para as empresas instaladas aqui no Brasil.

A confiabilidade que a Receita Federal deposita em uma empresa habilitada no regime RECOF é o principal sustentáculo de todo êxito do processo aduaneiro. Essa confiança permite que a empresa realize processos de liberação sem a inspeção da Receita Federal nas áreas de desembaraço, tendo assim todos os processos sempre parametrizados no canal verde, bem como a possibilidade de importar as mercadorias com suspensão dos impostos, que só serão pagos no momento da venda do produto final, mesmo que seja vendido no mercado local (FRANCESCHINI NETO, 2011).

Este regime vem sendo mais utilizado por indústrias de grande porte e com grandes volumes de exportação, pois oferece várias vantagens para a empresa habilitada, entre as quais a suspensão do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na entrada dos insumos importados para produção. A possibilidade de importar mercadorias com a suspensão de tributos, sob a condição de industrialização, passa a ser uma vantagem financeira importante para o fluxo de caixa das empresas (PORTUGAL, 2011).

Criado em 1997, especialmente para a indústria de informática e telecomunicações, o RECOF foi ampliado no final de 2002 para atender às empresas dos segmentos aeronáutico e automotivo, cumprir cada vez mais função facilitadora de exportações e promotora da competitividade dos produtos manufaturados no país. Para Michetti (2011), o beneficiário deve adotar procedimentos que traga, além de benefícios fiscais, agilidade na operação aduaneira com confiabilidade das informações inseridas no sistema informatizado que aponta as operações e procedimentos que serão tratados a seguir.

2.7.1 Processo de credenciamento no programa

Em sua primeira versão, o RECOF foi direcionado para atender aos segmentos das indústrias de informática e telecomunicações, identificando os insumos que poderiam compor os produtos a serem fabricados no país com suspensão dos tributos. A segunda versão foi instituída em agosto de 2002, atendendo à indústria aeronáutica e a terceira em dezembro de 2002 atendendo ao segmento da indústria automotiva (SRFB, 2007).

Apesar de cada modalidade ter suas características próprias, em âmbito geral, pode-se mencionar que as empresas aptas a desfrutar do regime são aquelas que se enquadram nas determinações da Instrução Normativa RFB nº. 757, de 25 julho de 2007, como descrito nos três primeiros artigos desta:

O art. 1º. a concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

O art. 2º. O RECOF permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno § 1º. Para efeito do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

I - montagem de produtos, constantes do Anexo I, por seus códigos numéricos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), compostos por oito dígitos, dos seguintes setores industriais:

- a) aeronáutico (modalidade “Recof Aeronáutico”);*
- b) automotivo (modalidade “Recof Automotivo”);*
- c) de informática ou de telecomunicações (modalidade “Recof Informática”); e*
- d) de semicondutores e de componentes de alta tecnologia para eletrônica, informática ou telecomunicações (modalidade “Recof Semicondutores”);*

II - transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem dos produtos referidos no inciso I; e

III - acondicionamento e reacondicionamento de partes e peças a serem comercializadas no mesmo estado em que foram importadas.

§ 2º. As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos de fabricação do próprio beneficiário.

§ 3º. As operações de montagem referidas nos incisos I e II do § 1º. Poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º. Poderão também ser admitidos no regime:

I – produtos e suas partes e peças, para serem:

- a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou*
- b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos;*

II - produtos estrangeiros, usados, para serem submetidos a operações de renovação,

recondicionamento, manutenção ou reparo, na hipótese de:

- a) produtos da indústria aeronáutica, inclusive suas partes e peças; ou*
- b) produtos dos setores automobilístico, de informática e telecomunicações e de semicondutores e componentes de alta tecnologia;*

III - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV - produtos usados da indústria aeronáutica, constantes do Anexo I, para desmontagem e posterior exportação ou reexportação, bem como:

a) hélices, rotores e suas partes, classificados no código 8803.10.00 da NCM; e

b) trens de aterrissagem e suas partes, classificados no código 8803.20.00 da NCM.

§ 5º. Para fins do disposto na alínea “d” do inciso I do § 1º, caracterizam-se como bens de alta tecnologia os bens cuja tecnologia de produção:

I - encontra-se na esfera da física do “estado sólido”; ou

II - seja dominada por poucas empresas em escala mundial.

§ 6º. A importação dos bens usados referidos nos incisos II e IV do § 4º. Deverá observar as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º. As importações referidas no art. 2º. poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial”.(SRFB, 2007).

Nesta Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) - IN RFB nº757, de 25 de julho de 2007, além das determinações contempladas, a empresa a fim de operar com o RECOF precisa passar por um processo de habilitação exposto em seu Capítulo II cujas seis seções serão resumidas no próximo tópico.

2.7.2 Habilitação para operar com o regime RECOF

O capítulo II da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) pela IN RFB nº757, de 25 de julho de 2007, é subdividido em 6 (seis) seções, que tratam dos requisitos e condições para a habilitação; da habilitação conjunta de fornecedor industrial; dos procedimentos para a habilitação; da análise e do deferimento do pedido de habilitação; das sanções administrativas; da desabilitação. Estas seções aparecem detalhadamente e na forma da legislação original no ANEXO A - Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) pela IN RFB nº757, de 25 de julho de 2007 do presente trabalho.

Destacam-se de forma resumida, os itens determinantes para a habilitação da empresa ao RECOF:

- 1) No que diz respeito aos requisitos e condições para habilitação, deve ser uma empresa industrial, possuir prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, apresentar patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), implantar sistema informatizado homologado pela SRF para controles gerenciais, apresentar habilitação no Regime Aduaneiro Expresso – Linha Azul, exportar no mínimo 50% de acordo com a modalidade do RECOF;

- 2) No que tange à habilitação conjunta de fornecedor industrial a empresa poderá solicitar a co-habilitação ao regime de fornecedor industrial, o fornecedor co-habilitado que operar com o regime deverá ter mantidos tanto escrituração fiscal quanto o registro de movimentação diária de estoque;
- 3) Em relação aos procedimentos para habilitação, requerer a habilitação por meio de formulário à RFB acompanhado de demais documentos exigidos, tais como, contrato social, balancete de verificação, relação de produtos com seu respectivo código NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul entre outros;
- 4) Tratando sobre a análise e do deferimento do pedido de habilitação caberá à Receita Federal do Brasil (RFB), deferir ou indeferir o pedido de habilitação por meio de ADE – Ato Declaratório Executivo;
- 5) No que diz respeito às sanções administrativas;
 - a) Advertência no descumprimento de norma operacional prevista na Instrução Normativa ou em Atos Declaratórios Executivos;
 - b) Suspensão da habilitação por cinco dias na hipótese de reincidência na advertência;
 - c) Suspensão da habilitação por trinta dias na hipótese de descumprimento de apresentação de documentação exigida pela RFB;
 - d) Dificulte ou impeça fiscalização aduaneira;
 - e) Sentença condenatória, transitada em julgado;
 - f) Enquanto perdurar a suspensão da habilitação do beneficiário;
 - g) Cancelamento será formalizado por meio de ADE – Ato Declaratório Executivo;
 - h) Sanções administrativas e multa, e
- 6) No que tange à desabilitação se qualquer dos procedimentos requeridos pela RFB citados anteriormente não forem atendidos, a empresa somente poderá

requerer nova habilitação após decorrido o prazo de seis meses contado a partir da data desabilitação.

Em conformidade com as determinações descritas, evidencia-se que as empresas interessadas em trabalhar com o RECOF, devem seguir à risca a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) pela IN RFB nº. 757, de 25 de julho de 2007, sob pena de não obter êxito e, por conseguinte, não receber os benefícios propostos em se operar com o regime RECOF.

2.7.3. Benefícios de operar com o regime RECOF

O que Portugal (2011) argumenta que este regime vem sendo mais utilizado por indústrias de grande porte e com grandes volumes de exportação, pois oferece várias vantagens para a empresa habilitada, entre as quais a suspensão do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na entrada dos insumos importados para produção. A possibilidade de importar mercadorias com a suspensão de impostos, sob a condição de industrialização, passa a ser uma vantagem financeira importante para o fluxo de caixa das empresas (PORTUGAL, 2011).

Conforme o Portal do RECOF (2010), são esperados pelas empresas operadoras com o regime especial aduaneiro os seguintes benefícios:

⇒ Importar todos os insumos com suspensão de II, IPI e PIS/COFINS, e também a suspensão do IPI para as compras nacionais, oferecendo ainda um ano com a postergação do pagamento de tributos, podendo esta ser prorrogada por mais 1 ano;

⇒ Aceitar tanto a transferência de beneficiários quanto a co-habilitação de fornecedores;

⇒ Consentir a retificação da DI - Declaração de Importação, posterior à conferência física;

⇒ O pagamento dos impostos para os produtos nacionalizados deve ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua venda; podendo assim, obter uma melhora no fluxo de caixa;

⇒ Com a adesão de somente um regime como o RECOF, há a oferta de uma maior quantidade de benefícios, se comparado com outros mecanismos aduaneiros, a saber:

Entrepasto Aduaneiro, Trânsito Aduaneiro, *Drawback*, Admissão Temporária, Exportação Temporária e Linha Azul;

⇒ Caso haja necessidade, é permitida a concomitância do RECOF com o *Drawback*, oferecendo maior flexibilidade no processo aduaneiro;

⇒ A suspensão dos tributos resulta em isenção na venda dos produtos exportados;

⇒ Permissão da venda no mercado doméstico ou no mercado exterior de até 20% dos produtos importados sem nenhuma industrialização, podendo ainda este percentual, em função do volume de exportação, chegar a 40% no segundo ano e 50% no terceiro ano, segundo a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) pela IN RFB nº. 757, de 25 de julho de 2007.

⇒ Redução em mais de 60% na tarifa de armazenagem aérea devido à agilização nas negociações, ou ao fato de que a desburocratização do processo irá ocorrer sempre no primeiro período, ou seja, no período de despesas de armazenagem em terminais portuários ou EADIs;

⇒ Permite a transferência de Entrepasto Aduaneiro e outros Regimes Aduaneiros Especiais;

⇒ Elimina a parametrização dos processos de importação e desembaraça automaticamente a Declaração de Importação (DI) de nacionalização;

⇒ Exportações preferencialmente dispensadas de conferência aduaneira, e se selecionada, a conferência não deverá ocorrer em prazo superior a 4 horas;

⇒ Redução no tempo de desembaraço aduaneiro devido ao canal verde, em função da operação consorciada com o Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul (média de 4 a 6 horas);

⇒ Uma vez que todo o processo de desembaraço será facilitado, há uma redução significativa no inventário da empresa;

⇒ Importações com ou sem cobertura cambial;

⇒ Permite exportações via Comercial Exportadora (*Trade Company*);

⇒ A empresa terá a possibilidade de ser habilitada em mais de uma modalidade do RECOF: Informática, Automotivo, Aeronáutico e Semicondutores;

⇒ Permite que a mercadoria admitida possa ser enviada ao exterior por via aérea para que sejam realizados testes, reparos, restaurações e demonstrações, com a manutenção em seu estado original (suspensão), e

⇒ Importação e aquisição no mercado interno (SP) com suspensão do ICMS no Estado de São Paulo (Regime Estadual RESE).

Com a contínua atualização da informatização de dados, a Receita Federal faz com que as empresas operadoras do RECOF tenham cada vez mais confiabilidade nas informações enviadas. O controle informatizado utilizado consiste em uma perfeita sincronia com as informações de compras, recebimentos, inventários, produção, vendas e contabilidade, possibilitando à Secretaria da Receita Federal, uma permanente auditoria *on-line* sobre as operações das empresas.

O capítulo a seguir tratará sobre a metodologia de pesquisa, os instrumentos de coleta de dados e técnicas estatísticas utilizadas na análise dos resultados.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Além das pesquisas bibliográficas e documental, a metodologia de pesquisa a ser utilizada, é a pesquisa exploratória censitária com aplicação de levantamento (*survey*) (RICHARDSON, 2008; BABBIE, 2003). Na visão de Gil (2002), as pesquisas exploratórias têm por objetivo conhecer melhor o problema, com o intuito de torná-lo mais explícito ou construir hipóteses para estudos posteriores.

A pesquisa exploratória é realizada em áreas nas quais há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. De acordo com Richardson (2008), o método de pesquisa exploratória consiste em conhecer as características de um fenômeno para procurar, posteriormente, explicações das causas e consequências de dito fenômeno.

Para Babbie (2003), o formato *survey* permite que as variáveis possam ser quantificadas e processadas por computador, e desta forma, os pesquisadores podem construir e selecionar vários modelos explicativos para melhor servir aos propósitos da pesquisa. Entretanto, para Gil (2002), as pesquisas desse tipo caracterizam-se pelas técnicas de interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.

A Distribuição de frequências é uma série estatística específica, onde os dados encontram-se dispostos em classes ou categorias juntamente com as frequências correspondentes (MARTINS e DONAIRE, 1993). Ainda de acordo com os autores citados, trata-se de uma variável discreta, também conhecida por “tipo A”, onde os dados colocados em ordem crescente, a mediana é o elemento que ocupa a posição central para a distribuição de frequência simples.

Foram identificadas 32 empresas brasileiras com sede nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo como potenciais sujeitos da pesquisa (RECOF, 2011). Dentre essa população, há 28 empresas que são membros da AER - Associação das Empresas Usuárias de RECOF (RECOF, 2011). Dessas, 15 empresas são do setor automobilístico; 1 empresa pertence ao setor de semi-condutores/informática; 10 empresas pertencentes ao setor de informática e 2 empresas do setor aeronáutico, conforme apresentado no Quadro 1:

Quadro 1 - Classificação setorial do RECOF

EMPRESA	MODALIDADE
EMBRAER	Aeronáutico
GE CELMA	Aeronáutico
FIAT	Automotivo
CATERPILLAR	Automotivo
CNH	Automotivo
DELPHI	Automotivo
GKN	Automotivo
GOODYEAR	Automotivo
HONDA	Automotivo
KOMATSU	Automotivo
PSA	Automotivo
RENAULT	Automotivo
ROBERT BOSCH	Automotivo
SABÓ	Automotivo
SCANIA	Automotivo
TOYOTA	Automotivo
VOLVO	Automotivo
DELL	Informática
ERICSSON	Informática
FLEXTRONICS	Informática
FOXCONN	Informática
HEWLETT	Informática
ITAUTEC PHILCO	Informática
JABIL	Informática
MOTOROLA	Informática
SAMSUNG	Informática
SIEMENS LTDA	Informática
SANMINA	Informática/Semicondutores

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com a AER (2011).

No tocante ao instrumento de coleta de dados, este foi desenvolvido para verificar as percepções que os membros da associação das empresas usuárias do RECOF tem em relação ao regime especial aduaneiro.

3.1 Instrumento de coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de questionário estruturado com questões fechadas encaminhadas por meio eletrônico aos membros da AER. Posteriormente, foram realizadas ligações telefônicas para confirmação de recebimento e esclarecimento de eventuais dúvidas.

Para algumas questões foi utilizado o escalonamento tipo *Likert*. Para Martins e Lintz (2000), esse escalonamento, método desenvolvido por Rensis Likert no início dos anos 30, determina mais diretamente a existência de uma ou mais atitudes no grupo de itens considerados e a escala construída a partir desses itens mede o fator mais geral.

O referido questionário, encontrado no Apêndice D em sua íntegra, leva em consideração a utilização de teoria encontrada em artigos e livros e exemplos obtidos, de acordo com a pesquisa elaborada em seu “pré-teste” e na entrevista com um operador do sistema RECOF. Foi nesse momento que houve a sugestão por parte de um associado respondente que o questionário contemplasse não só perguntas utilizando-se de escala de Likert, mas também perguntas de cunho explicativo, a fim de obter maior amplitude nos resultados.

Sendo assim, o questionário apresentado foi composto de 21 perguntas, divididas em três partes, a saber: caracterização dos respondentes, escala de avaliação e escala de importância.

3.2 Técnicas estatísticas utilizadas na análise dos resultados

Na análise dos resultados da pesquisa, para realizar o tratamento estatístico dos dados coletados, utilizou-se o programa *SPSS - Statistical Package for the Social Sciences* (“Pacote Estatístico para as Ciências Sociais”) em sua versão de nº 18, o qual calcula indicadores estatísticos, posteriormente analisados e interpretados pelo pesquisador.

O tipo de pesquisa desta dissertação, quanto ao problema de pesquisa, envolve uma abordagem quantitativa. A referida abordagem pressupõe a utilização de instrumentos

estatísticos para análise dos dados coletados (quantitativa) e para análise de conteúdo (qualitativa) de acordo com Bardin (1979).

Nesse sentido, algumas definições de análise de conteúdo parecem contemplar o caminho metodológico da coleta de dados, de acordo com propostas encontradas em Janis *et al.* (1949 *apud* Richardson, 1999, p.222): “Assim, a análise de conteúdo pode ser definida como qualquer técnica: na base de regras explicitamente formuladas e sempre quando os juízos do analista sejam considerados como relatórios de um observador científico”.

Entretanto, a definição encontrada em Bardin (1979, p. 31) propicia a convivência com as duas abordagens, na medida que inclui em sua definição de análise de conteúdo, a geração de indicadores quantitativos ou não no processo analítico:

“... envolvendo um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam inferir conhecimentos relativos às condições de produção dessas mensagens”.

As três primeiras questões do instrumento de pesquisa têm como principal objetivo a caracterização dos respondentes; e para tanto, a representação gráfica (gráfico setorial) será a melhor opção para demonstrar o perfil de cada empresa associada à AER – Associação de Empresas Usuárias de RECOF.

Já as questões que ordenam a percepção conforme escala de avaliação estão dispostas no questionário da questão número quatro à questão número quinze. As questões seis, dez e quinze são questões assertivas, na qual buscam-se as opiniões e ações que as empresas estão precisando fazer. Portanto, a estatística descritiva, por meio da distribuição de frequências e a mediana, são recomendáveis para determinar e dividir em dois grandes grupos de respondentes.

Nas questões de número dezesseis à questão vinte e um encontram-se as perguntas que ordenam a percepção conforme a escala de importância; sendo que a questão de número dezoito é destinada aos respondentes, para expressar em quais foram as principais modificações ocorridas com a implantação do sistema RECOF. Entretanto, a questão aberta dá a dimensão das mudanças internas nos departamentos.

Portanto, após terem sido apresentados os objetivos que se pretende alcançar com cada uma das questões que compuseram o instrumento de pesquisa, são apresentados a descrição e análise dos resultados desta pesquisa.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Este capítulo tem por finalidade analisar os dados coletados por meio de instrumento de pesquisa direcionado aos membros da Associação das Empresas Usuárias de RECOF – AER. A primeira parte da pesquisa está relacionada à caracterização dos respondentes que define o perfil dos associados também chamados de população. Entretanto, a associação é composta de 28 empresas inscritas, porém 82,14% da população é considerada a amostra, já que houve um total de 23 respondentes.

Na primeira questão, o respondente deve transcrever qual é a sua função ou cargo que ocupa na empresa em que trabalha, definindo o perfil da população:

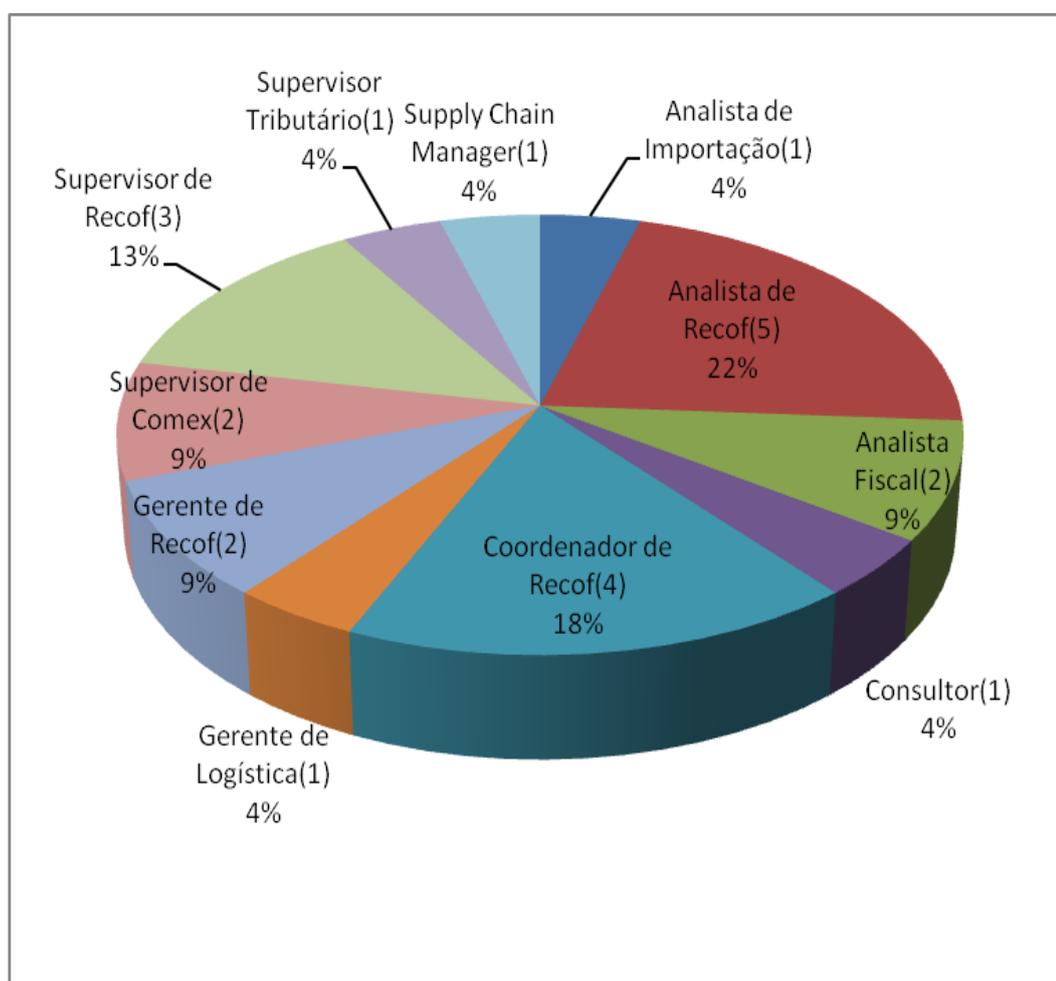


Gráfico 1: Cargo ou Função do respondente
Fonte: Elaborado pelo autor.

Percebe-se que a função ou cargo predominante dos respondentes nas empresas é o de analista de RECOF com 22%, perfazendo um total de 5 respondentes, seguido pela função de coordenador de RECOF e analista de importação, ambos com 18%, perfazendo um total de 4 respondentes cada um respectivamente. Nota-se, ainda que há uma diversificação de funções e cargos para a área relacionada com o RECOF.

No tocante à segunda questão, o objetivo principal foi saber qual é o segmento ou ramo de atividade a qual pertence a empresa. É importante salientar que o RECOF teve seu início marcado para atender o segmento de informática.

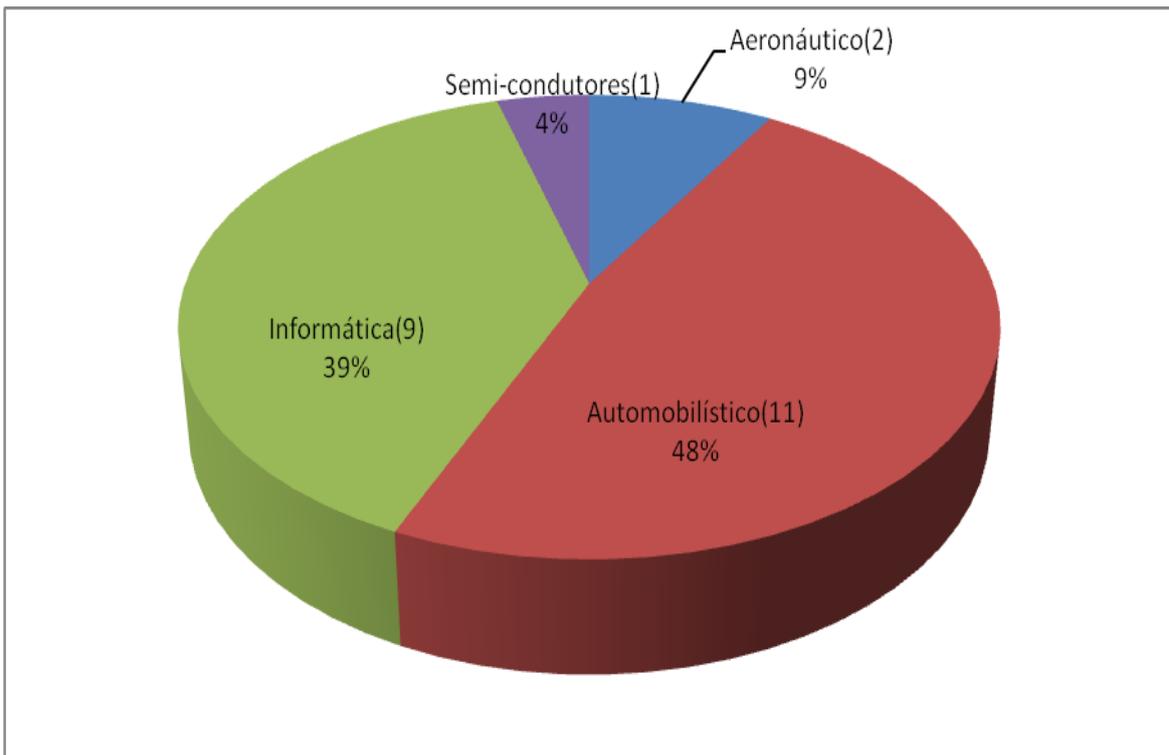


Gráfico 2: Segmento ou ramo de atividades das empresas no RECOF.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Percebe-se que o segmento automobilístico com 48% é representado por 11 empresas. Já o setor de informática é representado por 9 empresas, totalizando 39% dos membros da associação.

No que diz respeito à terceira questão, o objetivo principal foi saber qual o ano de habilitação para trabalhar com o RECOF.

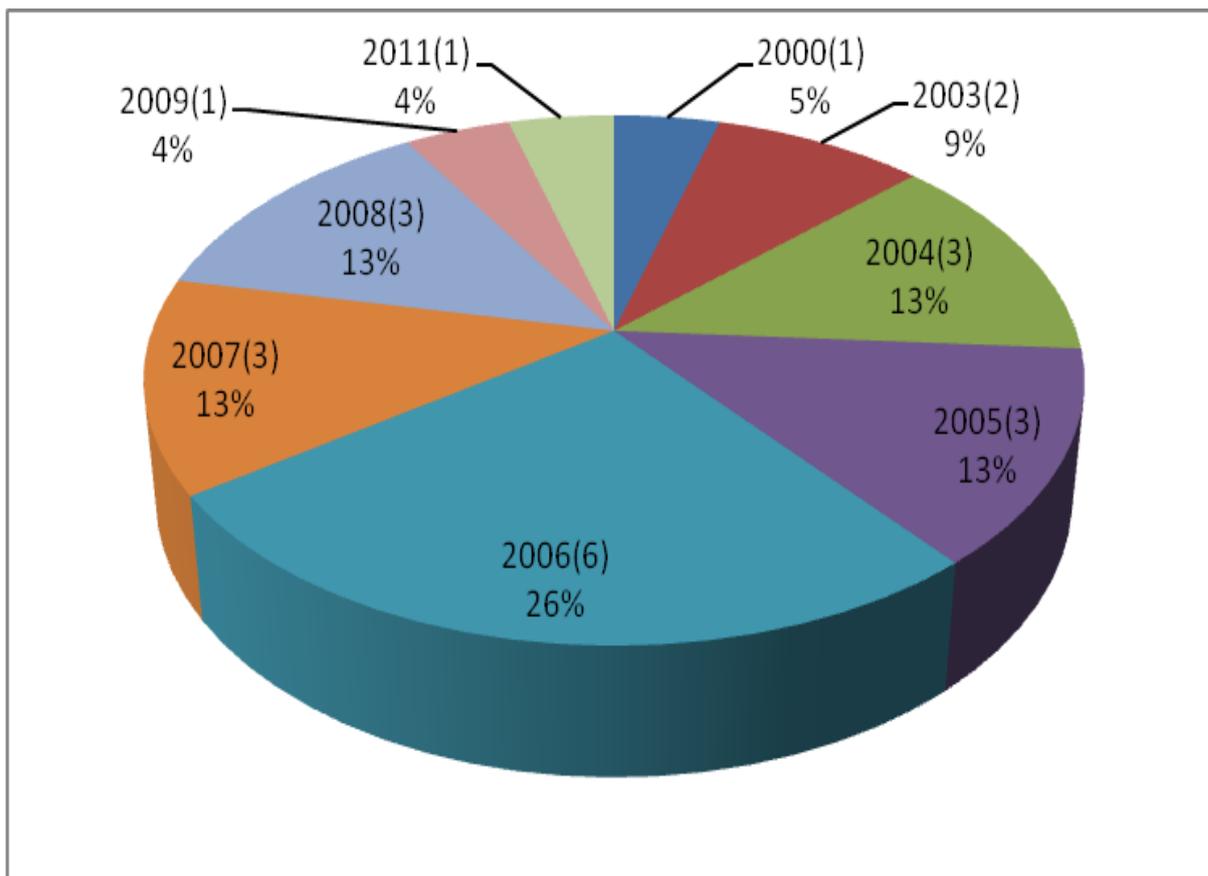


Gráfico 3: Ano de habilitação da empresa no regime RECOF.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Percebe-se que alguns membros responderam de acordo com seus Atos Declaratórios Executivos – ADE, em conformidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). E em outros casos, foram respondidos de acordo com a data de opção em implantar o RECOF. 2006 foi o ano que mais empresas (6) obtiveram a habilitação em trabalhar como o RECOF totalizando 26% das empresas respondentes. Nos anos de 2004, 2005, 2007 e 2008 mais 12 empresas obtiveram a habilitação, perfazendo um total de 13% ao ano respectivamente.

A 2ª parte do questionário, mostra a percepção conforme a escala de avaliação, buscando objetivamente qual é a opinião e quais as dificuldades que cada associado tem em relação a utilização do regime RECOF.

Na questão quatro perguntou-se: A partir da habilitação para operar com o Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul, qual a sua percepção entre as facilidades aduaneiras propostas pelo regime e as necessidades da empresa?

Tabela 1: Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples (%)
Excelente	5	21,74
Muito bom	15	65,22
Bom	3	13,04
Razoável	0	0,00
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo Autor.

Pelas respostas obtidas na Tabela 1, observa-se que 21,74% concordam que a habilitação para operar o Regime Aduaneiro Especial de Linha Azul, também denominado “Despacho Aduaneiro Expresso” é excelente (5). Nota-se que 65,22% dos respondentes acham que é muito bom, portanto, pode-se afirmar que a habilitação em operar com a Linha Azul traz resultados esperados e atendem às necessidades das empresas.

Na questão cinco perguntou-se: Qual é a sua opinião em relação à adaptação dos processos internos da empresa aos regulamentos exigidos pelo regime RECOF?

Tabela 2: Adaptação dos processos internos.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	5	21,74
Muito bom	12	52,17
Bom	5	21,74
Razoável	1	4,35
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo Autor.

No que diz respeito às respostas na Tabela 2, 21,74% definem como sendo excelente (5) e 52,17% responderam que é muito bom (12). Ainda sim, 21,74% opinam que é bom (5). Entretanto, 4,35% dos respondentes (1) determina que é razoável. Portanto, 95,65% (22) afirmam que é importante a adaptação dos processos internos da empresa aos regulamentos exigidos pelo regime RECOF.

E na questão seguinte a de número seis, de forma aberta, foi perguntado: Quais as dificuldades encontradas?

De acordo com os respondentes, em uma ordem de dificuldades encontradas, destaca-se a mudança da cultura da empresa com 30,43%(7) em que a ausência de cooperação e comprometimento das pessoas pode trazer insucessos ao projeto, e muitas operações foram afetadas e houve muita resistência à implantação do RECOF.

26,09%(6) dos respondentes, elegem o alto custo do *software* homologado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) como sendo uma das dificuldades encontradas para atender aos requisitos do RECOF. Há, também necessidade de interação das pessoas dos departamentos em relação à implantação do RECOF. Além da mudança na cultura da empresa, adequações nos sistemas internos e dificuldades de comunicação

E 21,74% (5) dos respondentes comentam sobre a necessidade de, o grande volume de informações que são exigidas pela Instrução Normativa que regulamenta o RECOF e que devem ser disseminadas aos departamentos e a todos os envolvidos.

Quando questionados na questão sete: Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de Exportação?

Tabela 3: Flexibilidade do Departamento de Exportação.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Percentual Simples(%)
Excelente	4	17,39
Muito bom	12	52,17
Bom	7	30,43
Razoável	0	0,00
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Mediante a resposta da questão sete, percebe-se que os 23 respondentes, consideram entre bom (7) correspondente a 30,43%; muito bom (12), correspondendo a 52,17% e correspondendo a 17,39% (4) excelente, a flexibilidade do departamento de exportação, tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF.

Já no tocante à pergunta oito, quando questionados: Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de Importação?

Tabela 4: Flexibilidade do Departamento de Importação.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	2	8,70
Muito bom	16	69,57
Bom	4	17,39
Razoável	1	4,35
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme a resposta da questão oito, nota-se que 18 respondentes, consideram entre muito bom (16) e excelente (2) correspondendo a 78,26%, a flexibilidade do departamento de importação, tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF.

A nona questão, assim perguntada: Quanto aos benefícios alcançados, as importações com ou sem cobertura cambial, trazem um ganho no fluxo de caixa para as vendas no mercado local?

Tabela 5: Ganho no fluxo de caixa.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	10	43,48
Muito bom	9	39,13
Bom	3	13,04
Razoável	1	4,35
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na Tabela 5, nota-se que na nessa questão, apenas 1 respondente equivalente a menos de 5% das respostas considera razoável. No entanto, 3 respondentes consideram bom (13,04%) e 19 respondentes correspondendo a 82,61% consideram entre muito bom (9) e excelente (10). No tocante às importações com ou sem cobertura cambial, 95,65% das respostas, equivalentes a 22 respondentes, afirmam que há um ganho no fluxo de caixa das empresas para as vendas no mercado local.

No que diz respeito à questão de número dez, de forma aberta, é perguntado: Quais os benefícios do RECOF? A partir das respostas recebidas constatou-se que o maior benefício é a suspensão da carga tributária com 43,48%(10) dos respondentes. O benefício da suspensão dos impostos gera um ganho de fluxo de caixa proporcional ao valor de

importação da empresa, o que para o nível das empresas que estão no RECOF atualmente é extremamente significativo.

Entretanto, a maior competitividade no mercado local ou no mercado externo é atribuído por 6 respondentes perfazendo um total de 26,09%. Além do fluxo de caixa, o RECOF aliado a Linha Azul traz uma vantagem muito grande na cadeia de suprimento, pois o regime expresso somado ao ganho financeiro deixa a empresa muito mais competitiva, tanto no mercado local quanto no externo.

Já o ganho com fluxo de caixa torna-se significativo também para 21,74% (5) dos respondentes, mas poder planejar o departamento de tesouraria em relação aos pagamentos de tributos é um grande benefício concedido, desde que bem administrado, por fim, citam também a redução nos estoques com relação ao imposto de importação como sendo um benefício importante.

A décima primeira pergunta trata do seguinte: Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com fornecedores?

Tabela 6: Relacionamento com fornecedores.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	4	17,39
Muito bom	9	39,13
Bom	8	34,78
Razoável	2	8,70
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com 8,70% dos respondentes (2) consideram razoável a melhora no relacionamento com fornecedores. Entretanto, 17 respondentes estabelecem que 73,91% é bom (8) ou muito bom (9), por fim 4 respondentes correspondendo a 17,39% situam que é excelente a relação com fornecedores.

A décima segunda pergunta trata do seguinte: Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com clientes?

Tabela 7: Relacionamento com clientes.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	11	47,83
Muito bom	8	34,78
Bom	4	17,39
Razoável	0	0,00
Ruim	0	0,00
Total	23	100,0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os resultados são bastante expressivos, por meio de números resultantes da pesquisa, indica que 100% dos respondentes (23) sendo 4 (17,39%) respondentes considerando bom, muito bom (8) corresponde a 34,78% e, por fim, 11 respondentes equivalentes a 47,83% determinam que a utilização do RECOF melhora o relacionamento com os clientes.

No tocante ao questionamento de número treze, onde se pergunta que: Com a agilidade nos processos de nacionalização dos produtos importados, pode-se constatar que há melhora na política de estoques?

Tabela 8: Melhora na política de estoques.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Excelente	7	30,43
Muito bom	14	60,87
Bom	2	8,7
Razoável	0	0
Ruim	0	0
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

O expressivo número relativo de 91,30%, sendo muito bom por 60,87% dos respondentes (14) e 30,43% dos respondentes (7) apresentados na Tabela 8, constata que há melhora na política de estoques, e vai ao encontro do que o portal do RECOF (2011) afirma que um dos benefícios é a “Redução em mais de 60% na tarifa de armazenagem aérea devido à agilização nas negociações, ou ao fato de que a desburocratização do processo irá ocorrer sempre no primeiro período, ou seja, no período de despesas de armazenagem em terminais portuários ou EADIs”. Para tanto, pode-se afirmar com base nos resultados que o importador só nacionaliza a matéria-prima que estiver necessitando no processo fabril, gerando assim menores níveis de estoques.

No que diz respeito à pergunta de número quatorze que: Como podemos avaliar o fato de ser permitido exportar via Comercial Exportadora (*Trade Company*)?

Tabela 9: Exportar via comercial exportadora.

Escala de Avaliação	Frequência	Freq. Percentual Simples(%)	Mediana
Excelente	2	8,7	Respondentes 20
Muito bom	3	13,04	
Bom	5	21,74	Abstenções 3
Razoável	0	0	
Ruim	10	43,48	Resultado da mediana → 2
Sem Resposta	3	13,04	
Total	23	100	

Fonte: Elaborada pelo autor.

No início da análise e interpretação do dados, já na distribuição de frequências e mediana, notou-se que uma pergunta realmente apresentou uma distorção nos resultados, pois em todas as demais questões a mediana ficou em 4 ou acima deste valor. No entanto, a questão de número quatorze apresentou uma mediana igual a 2, sendo que vinte foram os respondentes e apenas 3 abstenções.

Ainda que o Portal do RECOF (2010) defenda a utilização de comercial exportadora, 10 dos sujeitos da pesquisa pertencentes da Tabela 9, equivalentes a 43,48% do total respondido definem como sendo ruim, pois a utilização de uma *trade company* não se faz necessário. Entretanto, os demais 43,48% decretam que é bom, ou muito bom ou até mesmo excelente, sendo que 3 respondentes omitiram-se na resposta de acordo com a Tabela 9.

A questão que apresentou a maior dispersão das respostas foi a questão de número quinze, onde se pergunta, de forma aberta: Exportar via comercial exportadora (*trade company*) traz benefícios às empresas usuárias do RECOF?

Porém, a questão aberta elucidada o fato ocorrido, ou seja, 73,91% (17) dos respondentes não trabalham com comercial exportadora, portanto não se aplica. Mas um fato é bastante interessante, na qual 17,39% (3) não trabalham com comercial exportadora, entretanto aprovam exportações diretas ou indiretas, seja qual for a forma para cumprir as metas estabelecidas pelo regulamento do regime RECOF.

Seja direta ou indireta a exportação, tudo é importante para manter metas de exportação para atender à legislação do RECOF. Com certeza traz benefícios. Qualquer exportação, seja ela direta ou indireta, é uma forma das empresas usuárias cumprirem o compromisso de exportação exigido pela legislação do RECOF.

Sim, é mais um benefício, porém as empresas usuárias precisam atentar para o volume e autonomia que será dado a essas *trades*. Fato é que as grandes empresas respondentes não trabalham com comercial exportadora, também chamadas de “*trade company*” por efetuarem suas exportações e importações por conta e ordem própria, sem envolvimento de terceiros no processo aduaneiro.

A 3ª parte do questionário, mostra a percepção conforme a escala de importância, buscando objetivamente qual é a opinião e quais as dificuldades que cada associado tem, em relação à utilização do regime RECOF.

A décima sexta questão trata do seguinte questionamento: Houve necessidade de qualificação técnica das pessoas para trabalhar com o RECOF?

Tabela 10: Qualificação técnica para trabalhar com o RECOF.

Escala de Importância	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Essencial	17	73,91
Muito importante	4	17,39
Mais ou menos importante	1	4,35
Sem muita importância	1	4,35
Irrelevante	0	0,00
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em conformidade com 91,30% dos respondentes, as respostas contidas na Tabela 10 decretam que é essencial ou muito importante a qualificação técnica para trabalhar com o RECOF. Com a contínua atualização da informatização de dados, a Receita Federal faz com que as empresas operadoras do RECOF, obtenham cada vez mais confiabilidade nas informações enviadas. O controle informatizado utilizado consiste em uma perfeita sincronia com as informações de compras, recebimentos, inventários, produção, vendas e contabilidade, possibilitando à Secretaria da Receita Federal, uma permanente auditoria *on-line* sobre as operações das empresas aumentando a qualidade da mão-de-obra em diversos departamentos como por exemplo, financeiro, comércio exterior, fiscal e contábil.

Já no tocante à pergunta de número dezeseite: Foram necessárias modificações na estrutura interna dos departamentos para implantação do sistema RECOF?

Tabela 11: Modificações na estrutura interna dos departamentos.

Escala de Importância	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Essencial	12	52,17
Muito importante	10	43,48
Sem muita importância	1	4,35
Irrelevante	0	0,00
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os resultados obtidos dos respondentes na pergunta demonstrada na Tabela 11, é quase uma unanimidade, 22 dos respondentes correspondendo a 95,65% definem que é essencial ou muito importante que haja modificações internas dos departamentos, a fim de obter êxito na implantação do sistema RECOF. Mesmo porque o grau de envolvimento e de comprometimento das pessoas no processo deve ser mantido alto para não gerar erros entre os departamentos e desconfortos entre as pessoas.

Acerca da última questão aberta de número dezoito perguntou-se: Quais foram as principais modificações na estrutura interna dos departamentos para implantação do sistema RECOF?

No tocante às principais modificações na estrutura interna dos departamentos pode-se salientar que o RECOF é o resultado dos processos e sistemas somados, na opinião de 34,78% (8) respondentes, os departamentos e os profissionais envolvidos, necessitam alterar suas rotinas olhando o processo com um "todo", envolvidos na cadeia. O RECOF é resultado dos processos e sistemas somados, para isso, departamentos e profissionais precisam entender o que significa sua operação para atender de forma legal. A cultura da empresa muda muito com o RECOF.

Seis respondentes, perfazendo um total de 26,09% comentam que foram necessárias mudanças na estrutura interna dos departamentos, mas houve, com certeza, uma definição clara dos procedimentos de cada área e do controle de que esses procedimentos estejam sendo seguidos. Uma das áreas bastante impactadas são as áreas de recebimento, devido ao prazo para conferência física do material; Finanças pela adequação ao novo momento de recolhimento dos impostos; Materiais/Planejamento pela nova forma de

planejamento em função da redução do *cycle time* da importação, além da criação de uma área específica para controle do regime/sistema RECOF.

E, finalmente, 9 respondentes (39,13%), estabelecem que as áreas de recebimento de materiais e conferência física de materiais, finanças, fiscal, contábil e, principalmente, a fiscal e financeira são as que mais tiveram modificações e ou adaptações para atender às prerrogativas do sistema RECOF. Foram modificadas a estrutura da portaria, de recebimento, almoxarifado, utilização do material na fábrica, engenharia e nos cadastros dos materiais.

A questão dezoito assim apresentada: Com relação ao usuário final do RECOF, qual deve ser o grau de conhecimento do regime?

Tabela 12: Grau de conhecimento do regime RECOF.

Escala de Importância	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Essencial	19	82,61
Muito importante	3	13,04
Sem muita importância	0	0,00
Irrelevante	0	0,00
Sem resposta	1	4,35
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Promover o aprimoramento das pessoas elevando seu grau de conhecimento no regime RECOF é fundamental para a empresa, pois o desconhecimento do processo, pode eventualmente, levar a empresa a situações bastantes enbaraçosas com a Receita Federal do Brasil (RFB). Entretanto, a busca de melhoria deve ser contínua e sempre atualizada com cursos, treinamentos, pois 95,65% dos respondentes defendem que o grau de conhecimento do regime seja essencial ou muito importante.

Na questão de número vinte foi perguntado: Disponibilizar as informações das transações da empresa para a Receita Federal do Brasil, via internet traz maior segurança para ambos?

Tabela 13: Transações da empresa para a Receita Federal do Brasil via internet.

Escala de Importância	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Essencial	15	65,22
Muito importante	6	26,09
Mais ou menos importante	1	4,35
Sem muita importância	0	0,00
Irrelevante	0	0,00
Sem resposta	1	4,35
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Vinte e um dos respondentes, ou seja, 91,30% definem como essencial ou muito importante o envio de dados via internet, conseqüentemente trazendo maior segurança para ambos.

Já na última questão da 3ª parte do questionário, foi perguntado: Quanto à participação dos funcionários na implantação do RECOF, ficaram claramente definidos os benefícios esperados pela empresa?

Tabela 14: Participação dos funcionários na implantação do RECOF.

Escala de Importância	Frequência	Freq. Porcentual Simples(%)
Essencial	19	82,61
Muito importante	3	13,04
Mais ou menos importante	0	0,00
Sem muita importância	0	0,00
Irrelevante	0	0,00
Sem resposta	1	4,35
Total	23	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Por meio dos resultados apresentados na Tabela 14, 19 respondentes, perfazendo um total de 82,61%, decretam que é essencial a participação dos funcionários na implantação do RECOF, ficaram claramente definidos os benefícios esperados pela empresa.

Diante do questionário exposto, pode-se concluir que o RECOF apresenta benefícios, bem como dificuldades nos processos de importação e exportação. As empresas necessitam de facilitadores, tanto no comércio interno quanto no externo para aumentarem sua competitividade no mercado em que atuam. As adaptações e adequações das empresas ao RECOF se fazem necessárias, a fim de lograr êxito em novas relações comerciais, em um mercado internacional globalizado e altamente concorrido.

Quanto aos benefícios trazidos com a habitação do RECOF, o despacho aduaneiro expresso – Linha Azul corroborou com o sucesso do RECOF, pois a elaboração da auditoria de controles internos e a apresentação do relatório à Secretaria da Receita Federal trouxeram confiabilidade na relação entre empresa e a Receita Federal. Os departamentos de importação e exportação tornaram-se mais flexíveis nos processos envolvendo entrada e saída de materiais. Os ganhos com o fluxo de caixa, a melhora de relacionamento entre fornecedores e clientes, política de armazenamento e estoques.

Quanto às dificuldades encontradas, pode-se elencar o alto custo do *software* para utilização do RECOF, a necessidade constante de atualização da mão-de-obra por meio de cursos e treinamentos específicos. Grande dificuldade na integração e interação dos departamentos envolvidos em todo processo RECOF, além de modificações na estrutura interna dos departamentos.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da crise econômica mundial em 2008 e da desaceleração da economia, foi preciso encontrar estratégias que estimulassem os negócios e evitassem a falência do sistema produtivo, garantindo não somente a sobrevivência das organizações, como também sua expansão.

A promoção das exportações estimula a internacionalização das empresas brasileiras, tornando-a uma preocupação nacional. A melhoria da eficiência e da produtividade interna passa hoje, forçosamente pelo processo de globalização. Não basta ser eficiente internamente, é necessário ser competitivo globalmente para sobreviver em uma economia cada vez mais integrada e exigente. Diante desta realidade, é imprescindível a adoção de estratégias e posturas globais.

Foco deste estudo, pertencente ao grupo dos regimes aduaneiros criados nos últimos anos para garantir maior competitividade aos produtos brasileiros no cenário internacional, o RECOF estabelece a suspensão do pagamento de tributos federais na aquisição de componentes de determinados produtos industrializados por alguns setores industriais. Na produção destinada à exportação, a companhia recebe isenção dos impostos suspensos quando da aquisição dos materiais importados.

O RECOF permite que a companhia venda componentes adquiridos no mercado externo, no mesmo estado em que foram importados, para o mercado local ou para o mercado externo, desde que o volume mínimo de industrialização exigido pela IN RF nº.757/07 seja cumprido.

Para tanto, este tema, tem levado operadores, gestores e pesquisadores de RECOF, a uma crescente busca de opiniões acerca de resultados obtidos com a sua utilização. Dessa forma, constatou-se que foi atingido o objetivo da pesquisa e ter colaborado com a AER – Associação de Empresas Usuárias do RECOF respondendo à questão proposta pelo trabalho.

A participação dos associados das empresas usuárias de RECOF – AER, por meio dos questionários respondidos, nos traz respostas sobre as dificuldades e os benefícios em sua implantação.

Com relação ao ganho no fluxo de caixa, pode-se afirmar que é quase uma unanimidade, pois 95,65% dos respondentes consideram que é bom, muito bom ou excelente

a possibilidade de benefícios com as importações, com ou sem cobertura cambial, trazem um ganho no fluxo de caixa para as vendas no mercado local. Pode-se elencar que o maior benefício é a suspensão tributária, aumentando competitividade no mercado local, obtendo “fôlego” no caixa da empresa e por fim citam que a redução no estoque é também, um benefício importante.

Percebe-se que a função ou cargo predominante nas empresas é o analista de RECOF e coordenador de RECOF. No tocante aos segmentos que mais utilizam do RECOF é o automobilístico, seguido pelo setor de informática. 2006 foi o ano que mais obtiveram habilitação para trabalhar com o RECOF.

No tocante ao despacho aduaneiro expresso – Linha Azul 65,22% consideram muito bom e 21,74% excelente as facilidades aduaneiras proposta pelo regime e as necessidades da empresa. No que se refere à adaptação dos processos internos da empresa aos regulamentos exigidos pelo regime RECOF, 95,65% acham bom, muito bom ou excelente esta relação.

Quando perguntado sobre as dificuldades encontradas destaca-se a mudança de cultura da empresa com 30,43% em que a ausência de cooperação e comprometimento das pessoas pode trazer insucessos ao projeto, e muitas operações foram afetadas e houve muita resistência a implantação do RECOF. 26,06% dos respondentes elegem o alto custo do *software* específico homologado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e 21,74% dos respondentes comentam sobre o grande volume de informações que são exigidas pela Instrução Normativa que regulamenta o RECOF.

Nota-se também que flexibilidade do departamento de exportação é reconhecida como muito bom por 52,17% dos respondentes, e 17,39% decretam que é excelente a avaliação feita no referido departamento. Observa-se que o departamento de importação, obteve resultado mais expressivo que o departamento de exportação, tendo em vista que, 78,27% determinam que é muito bom ou excelente a flexibilidade do departamento de importação.

O relacionamento com fornecedores é considerado bom por 34,78% dos respondentes, 39,13% acham que é muito bom e 17,39% determinam que seja excelente. No relacionamento entre clientes, 17,39% é considerado bom, 34,78% determinam que seja muito

bom e 47,83% é excelente. Pelas respostas obtidas, nota-se que a relação entre fornecedores e clientes e fornecedores é considerada também um benefício para ambos.

Para 91,30% dos respondentes, sendo 60,87% considerado muito bom e por 30,47% considerado excelente, destaca-se que a melhora na política de estoques em virtude da redução dos níveis de estocagem e armazenagem em terminais portuários ou em estação aduaneira do interior (EADI). Para tanto, pode-se afirmar com base nos resultados que o importador só nacionaliza a matéria-prima que estiver necessitando no processo fabril.

A participação dos respondentes na questão de exportar por meio de comercial exportadora apresentou uma distorção nos resultados, pois as demais questões apresentaram mediana igual ou superior a 4. Entretanto, quando perguntado, 43,48% dos respondentes definem que a utilização de *trade company* não se faz necessários decretando que é ruim. Porém, no outro quadrante de resposta, aparece 43,48% que acham que é bom, muito bom ou até mesmo excelente, exportar por comercial exportadora. Pode-se, concluir aqueles sujeitos que necessitam cumprir metas determinadas pela legislação do RECOF utilizam exportações diretas ou indiretas. Portanto, só os que utilizam de exportações diretas não são favoráveis ao uso de comercial exportadora (*trade company*).

É essencial para 73,91% dos respondentes que haja necessidade de qualificação técnica das pessoas para trabalhar com RECOF. Muito importante é reconhecido por 17,39% dos respondentes, para tanto, as empresas devem ter uma preocupação grande com preparação de seus colaboradores diretos para atender aos quesitos legais do RECOF.

As modificações na estrutura interna dos departamentos para implantação do sistema RECOF é considerado essencial e muito importante por 95,65% dos respondentes. Constata-se que o grau de envolvimento e comprometimento das pessoas no processo deve ser mantido alto para não desagregar e gerar desconfortos entre as pessoas.

No tocante ao grau de conhecimento do regime RECOF pelo usuário final, nota-se que é essencial para 82,61% pois tal desconhecimento do regime habilitado pode eventualmente levar a empresa a situações bastante embaraçosas com relação a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Disponibilizar as informações das transações da empresa para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) utilizando-se da via internet, é essencial para 65,22% dos

respondentes e muito importante para 26,09%. Para 95,65% dos respondentes definem que é essencial ou muito importante a participação dos funcionários na implantação do RECOF, ficando claramente definidos os benefícios esperados pela empresa.

Sobre benefícios pode-se elencar que o Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul é uma adequação obrigatória e necessária para o sucesso da implantação do RECOF. A qualidade da informação interdepartamental mostra que os processos internos devem estar em pleno acordo com o regulamento do RECOF. Os departamentos de exportação, bem como o departamento de importação, permanecem com papel importante em todo processo, por necessitarem de grande flexibilização perante as rígidas normas existentes.

Não se pode deixar de citar a postergação no pagamento de tributos por até um ano e, por conseguinte uma “folga” no fluxo de caixa. A considerável melhora de relação entre clientes e fornecedores, bem como entre fornecedores e clientes se faz presente com a comprovação dos resultados encontrados. 91,30% dos respondentes argumentam que é muito bom ou excelente acerca da melhora na política de estoque, trazendo reduções significativas nos níveis de armazenagem e estoques. São considerados benefícios, também o fato de as empresas investirem em cursos, treinamentos, contratação de mão-de-obra com qualificação técnica e, por consequência, atingem às necessidades que o RECOF impõe.

As mudanças internas na estrutura departamental podem ser chamadas de benefício, também; pois a melhoria da qualidade da informação só pode trazer bons resultados à empresa e maior satisfação de seus colaboradores. Por fim, pode-se dizer que o pilar de sustentabilidade de todo o regime aduaneiro é a confiabilidade que a Receita Federal e a empresa usuária do RECOF estabelecem entre si. A quase unanimidade nas respostas onde 91,30% decretam o sucesso de todo o regime.

As dificuldades encontradas pelas empresas usuárias do RECOF fazem com que estas alterem seus processos internos, deixando-os mais robustos, a fim de atender os requerimentos legais impostos pelo regulamento. A mudança da cultura da empresa se faz presente, pois com inúmeras mudanças internas à aceitação, é sempre mais penosa por parte das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no processo.

Os altos custos para aquisição do sistema informatizado homologado pela SRFB, é um grande entrave, pois não é só o sistema, existem cursos, atualizações das Instruções Normativas e leis complementares que são bastante custosas para as empresas. Os

departamentos fiscal, contábil, financeiro e de recebimentos de materiais devem ter dificuldades nos inúmeros NCMs (Nomenclatura Comum ao Mercosul), aos requerimentos legais como SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), adequações de novas previsões de tributos oriundos das importações via RECOF e a dinâmica modificação, desde a estrutura da portaria, de recebimento, almoxarifado, utilização do material na fábrica, engenharia nos cadastros dos materiais.

A questão mais polêmica do questionário, com relação à utilização de *trade company* para exportar, afluou uma questão que para sugestão de recomendação poderia ser um bom tema a ser estudado. Por que não utilizar se os meios justificam o atendimento das metas comprometidas com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Estudos futuros poderão verificar algumas das possíveis razões para a baixa utilização do regime RECOF pelas grandes empresas brasileiras. Talvez possa ser o despreparo que as organizações têm com relação aos fundamentos legais do regime. Entretanto, cabe salientar que existem benefícios e dificuldades para as empresas, implantarem o regime, mas para futuros trabalhos, sugere-se que seja abordado o porquê de haverem poucas organizações interessadas nos benefícios constatados via pesquisa ou quais as dificuldades para enquadrarem-se e manterem-se no RECOF, já que podem gerar novas condições de competitividade global.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. C. R. **Direito do Comércio Internacional** – aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR NO BRASIL – **AEB. Estatística**. Disponível em: < <http://www.aeb.org.br/estatisticas.htm> > Acesso em: 18 Nov. 2010.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS USUÁRIAS DE RECOF - AER – **Empresas Homologadas**. Disponível em: < http://www.aer.org.br/aersite/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=5 >. Acesso em: 19 Nov. 2010.

BABBIE, E. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

BALLOU, R. H. **Logística Empresarial**: transportes, administração de materiais e distribuição física. São Paulo: Atlas, 1993.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BATEMAN, T.; SNELL, S. A. **Administração**: construindo vantagem competitiva. São Paulo: Atlas, 1998.

BENEFÍCIOS – **Portal do RECOF**. Disponível em: < <http://www.recof.com.br/beneficios.htm> > . Acesso em: 10 de Jan. 2011.

BIZELLI, J. S. **Importação** – Sistemática Administrativa, Cambial e Fiscal. Lex Editora S.A. e Aduaneiras. São Paulo, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Constituição (1988)**. João Paulo Cunha. (Pres). 52a. Legislatura. Brasília, 2003.

BRASIL. **Código Tributário Nacional – CTN.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Presidência da República, 25 de Outubro de 1966.

BRASIL. **Decreto nº 4.544.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Presidência da República, 26 de Dezembro de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 6.759.** Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Presidência da República, 05 de Fevereiro de 2009.

BRASIL. **Decreto Lei nº 37.** Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Presidência da República, 18 de Novembro de 1966.

BRASIL. **Decreto Lei nº 660.** Institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior. Presidência da República, 25 de Setembro de 1992.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.455.** Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências. Presidência da República, 07 de Abril de 1976.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.412.** Institui o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF. Presidência da República, 03 de Dezembro de 1997.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.472.** Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Presidência da República, 01 de Setembro de 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18/65.** Presidência da República, 01 de Dezembro de 1965.

BRASIL. **Informativo SECEX nº 18 – Secretaria do Comércio Exterior.** Inaugura a comemoração dos 20 anos da Secretaria do Comércio Exterior. 31 de Março de 2010.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 035.** Institui o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF. Secretário da Receita Federal, 02 de Abril de 1998.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 102.** Disciplina os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro. Secretário da Receita Federal, 20 de Dezembro de 1994.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 189.** Institui o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado para indústria aeronáutica. Secretário da Receita Federal, 09 de Agosto de 2002.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 254.** Institui o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado para indústria automotiva. Secretário da Receita Federal, 11 de Dezembro de 2002.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 348.** Altera a instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 57 de 31 de Maio de 2001. Secretário da Receita Federal, 01 de Agosto de 2003.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 417.** Institui a unificação da legislação que regulamenta o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado. Secretário da Receita Federal, 20 de Abril de 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 611.** Dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação. Secretário da Receita Federal, 18 de Janeiro de 2006.

BRASIL. **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 650.** Estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da

Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior Siscomex) credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. Secretário da Receita Federal, 12 de Maio de 2006.

BRASIL. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 680. Disciplina o despacho aduaneiro de importação. Secretário da Receita Federal, 02 de Outubro de 2006.

BRASIL. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 800. Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados. Secretário da Receita Federal, 27 de Dezembro de 2007. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 9.430. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Presidência da República, 27 de Dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 10.637. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Presidência da República, 30 de Dezembro de 2002.

BRASIL. Lei nº 10.833. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.. Presidência da República, 30 de Dezembro de 2002.

BRASIL. Lei nº 10.865. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Presidência da República, 30 de Abril de 2004.

BRASIL. Lei nº 11.033. Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária -

REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. Presidência da República, 21 de Dezembro de 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.726.** Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Presidência da República, 23 de Junho de 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Presidência da República, 13 de Setembro de 1996.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.158.** Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Presidência da República, 24 de Agosto de 2001.

BRASIL.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.189.** Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. Presidência da República, 23 de Agosto de 2001.

CAMPOS, R. **A submersão dos emergentes**, (Jan/2001), Disponível em: < http://pensadoresbrasil.comcast.net/~pensadoresbrasil.comcast.net/RobertoCampos/a_submersao_dos_emergentes.htm > Acesso em: 19 Nov. 2010.

CANDIA, R. D. J. Internacionalização de Empresas Brasileiras no Mercosul: o caso Brahma. **Anais...** In: ENANPAD, 27, 2003, Atibaia (SP): ANPAD, 2003.

CARDINAL, I. M. B. Análise do Processo de Formação de Estratégias de Entrada em Mercados Internacionais: o caso de duas empresas moveleiras gaúchas. **Dissertação** (Mestrado em Administração, 2003), Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre PUCRS - RS.

CARVALHO, U. R.; SILVA, E. M. Incentivo fiscal à exportação – Regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado – RECOF – XV congresso IFMA Brasil – **International Farm Management Association** no período de 14 a 19 de agosto de 2005 em Campinas – São Paulo – SP.

CASAROTTO, N. F.; PIRES, N.C. **Redes de pequenas e médias empresas e desenvolvimento local**. 2ª ed. São Paulo, Atlas, 2001.

CHANDLER, A. “Organizational Capabilities and The Economic History Of The Industrial Enterprise”. **Journal of Economic Perspectives**. v.6, n.3 79-100. (1992).

CHRISTOPHER, M. **Logística e Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos**: estratégias para redução de custos e melhoria dos serviços. São Paulo: Pioneira, 1997.

CHURCHILL JR., G. A.; PETER, J. P. **Marketing**: criando valor para os clientes. 2a. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CLEGG, S. “Theorizing “Globalization” Sociologically For Management”. **Gestão.Org**, v.1, n.1, jan./jun. Disponível em: < www.gestaoorg.dca.ufpe.br > (2003). Acesso em: 09 Dez 2010.-

CSCMP – *Council of Supply Chain Management Professionals*. **Definição de Logística**. Disponível em: < <http://cscmp.org/digital/glossary/document.pdf> >. Acesso em: 12 Jan. 2011.

CZINKOTA, M. R.; RONKAINEN, I. A.; TARRANT, J. J. **The Global Marketing Imperative**: positioning your company for the new world of business. Illinois: NTC Business Books, 1995.

CZINKOTA, M. R.; SINGER, T. O. Factors Associated with Effective Use of Export Assistance. **Journal of International Marketing**. v.2, n.1, p.53-71, 1994.

DIAS, D. R.; CONSOLI, M. A.; NEVES, M. F.. Alteração nos Produtos de Empresas Exportadoras: uma pesquisa na cidade de Ribeirão Preto. In: CLADEA, nr., 2005, Lima. **Proceedings...** Lima: CLADEA, 2005.

DORNIER, P. P. *et al.* **Logística e Operações Globais**. São Paulo: Atlas, 2000.

ESTRELLA, A. L. C.. **O crédito financeiro do ICMS**: art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 87/96. Bens de uso, consumo e ativo permanente e o seu regime no IVA do Mercado Comum Europeu. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: < www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp >. Acesso em: 23 de Nov. 2010.

ETZEL, M. J.; WALKER, B. J.; STANTON, W. J. **Marketing**. 11.ed. São Paulo: Makron Books, 2001.

FRANCESCHINI NETO, M. A. **A importância do controle informatizado no regime RECOF**. Disponível em: < http://www.recof.com.br/artigos_01_importancia.htm > Acesso em: 11 Jan. 2011.

GARCIA, J. S. M. Estratégias de Internacionalização: o caso de duas empresas catarinenses. **Dissertação** (Mestrado em Administração) PUC, Porto Alegre, 2002.

GIL, A. C. **Técnicas de Pesquisa em Economia e Elaboração de Monografias**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVINDARAJAN, V.; GUPTA, A. K. “Fixando Uma Direção No Novo Ambiente Global”, In: **Financial Times**. Dominando os Mercados Globais. 1ª edição. São Paulo: Makron, 2001.

HAMEL, G.; PRAHALAD, C. K. **Competindo pelo futuro**: estratégias inovadoras para obter o controle do setor e criar os mercados do amanhã. Rio de Janeiro: Elsevier, 1995.

HARTUNG, D. S. **Negócios Internacionais**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

HITT, M. A.; IRELAND, R. D.; HOSKISSON, R. E. **Estrutura e controle . Administração Estratégica**. São Paulo: Pioneira Thomson organizacionais. In: Leaming,. 2002.

HONG, Y. C. - **Gestão de Estoques na Cadeia de Logística Integrada – Supply Chain**. São Paulo: Atlas, 1999.

KEEGAN, W. J.; GREEN, M. C. **Princípios de Marketing Global**. São Paulo: Saraiva, 2000.

KOTABE, M.; HELSEN, K. **Administração de Marketing Global**. São Paulo: Atlas, 2000.

LAMBERT, D. M.; STOCK J. R.; VANTINE J. G. – **Administração Estratégica da Logística** – São Paulo: Vantine Consultoria, 1998

LEONIDOU, L. C. An Analysis of the Barriers Hindering Small Business Export Development. **Journal of Small Business Management**, v.42, n.3, p.279-302, 2004.

LONGENECKER, J. G., MOORE, C. W.; PETTY, J. W. **Administração de pequenas empresas: ênfase na gerência empresarial**. São Paulo: Pearson Education, 1997.

MAIA, J. M. **Economia internacional e comércio exterior**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, G. A.; DONAIRE, D. **Princípios de Estatística**. São Paulo: Atlas, 1993.

MARTINS, G. A.; LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000.

MELO, J. E. S. **A Importação no Direito Tributário**. Impostos – Taxas – Contribuições. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MICHETTI, N. **O Prestador de Serviços e o Sucesso do RECOF**. Disponível em: < http://www.recof.com.br/artigos_05_prestador.htm >. Acesso em: 11 Jan. 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Sistemas on-line – Aliceweb . Disponível em: <
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=607> >. Acesso em: 18 Nov.
2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Sistemas on-line – drawback . Disponível em: <
<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=247> >. Acesso
em: 29 Dez. 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
Informativo SECEX – Secretaria de Comércio Exterior. Disponível em: <
<http://infosecex.mdic.gov.br/noticia/exibe/id/124/inf/29> >. Acesso em: 03 Jan. 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior. Disponível em: <
<http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmDIC/siscomex/siscomex.html> >. Acesso em: 03
Jan. 2011.

PASQUALOTTO, C. Ações e Adaptações no Composto Mercadológico no Processo de
Internacionalização de Empresas Gaúchas do Setor Moveleiro. **Dissertação** (Mestrado em
Administração, 2006), Pontifícia Universidade Católica – PUCRS - Porto Alegre, 2006.

PASQUALOTTO, C.; SAMPAIO, C.H.; PERIN, Marcelo G. Barreiras à Exportação no
Setor Moveleiro – **Anais...** III Encontro de Estudos em Estratégia – São Paulo/SP – 9 a 11 de
maio de 2007.

PIRES, J. G. **Comércio Exterior: burocracia x modernidade**. São Paulo: Aduaneiras, 1992.

PORTER, M. E. **Estratégia competitiva: técnicas para análise de indústrias e da
concorrência**. 7ed. Rio de Janeiro: Campus, 1986.

PORTUGAL, U. P. **Recof: menos burocracia, mais competitividade**. Disponível em: <
http://www.recof.com.br/artigos_03_competitividade.htm >. Acesso em: 11 Jan. 2011.

PORTUGAL, U. P. **O RECOF e o mercado nacional de automóveis**. Disponível em: < http://www.recof.com.br/artigos_02_mercadoautomoveis.htm >. Acesso em: 11 de Jan. 2011.

PRIDE, W. M.; FERRELL, O. C. **Marketing: conceitos e estratégias**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2001.

RACHED, O. **Linha Azul: Recomendações as empresas interessadas**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.Newslog.com.br/>> . Acesso em 11 Jan.2011.

RAMOS, P. M.; MAYA, P. C. C.; BORNIA, A. C. Um Estudo Científico do Componente Preço e sua Relação com o Marketing Mix de Produto Brasileiro de Exportação: uma pesquisa multicase nas empresas do consórcio de exportação de calçados de São João Batista / Santa Catarina. In: ENANPAD, 29, 2005, Brasília (DF). **Anais...** Brasília: ANPAD, 2005.

RECEITA DA FAZENDA. **Despacho Aduaneiro de Importação**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/procaduexpimp/DespAduImport.htm> >. Acesso em: 11 Jan.2011.

RECEITA DA FAZENDA. **CARGA**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/legisassunto/manconcar.htm> >. Acesso em: 11 Jan.2011.

RECEITA DA FAZENDA - **EADI – Estação Aduaneira Interior**. São Paulo. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/LocaisRecintosAduaneiros/PortosSecos/PSecos.htm> >. Acesso em 28 Jan. 2011.

RECEITA DA FAZENDA **Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007** - Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2007/in7572007.htm> >. Acesso em: 11 Jan. 2011.

RECEITA DA FAZENDA **MANTRA** - Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/atendvirtual/app/alerta.asp?serv=MANTRA> >. Acesso em: 11 Jan. 2011.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Linha Azul – Despacho Aduaneiro Expresso**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/linhaazul/OrientGerais.htm> >. Acesso em: 21 Jan. 2011.

RECEITA FEDERAL **Relatórios de Exportação**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Exportacao/default.htm> > Acesso em: 21 Jan. 2011.

RECEITA FEDERAL **Relatórios de Importação**. Disponível em: > <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Importacao/default.htm> >. Acesso em: 21 Jan. 2011.

RECEITA FEDERAL **Regulamento Aduaneiro**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm >. Acesso em 21 Jan. 2011.

RICHARDSON, R. J. *et. al.* **Pesquisa Social Métodos e Técnicas**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

ROTH, R.; ALBERICI, F. Adaptações das Estratégias de Marketing Internacional: o caso dos vinhos finos da Vinícola Casa Valduga para a Grã-Bretanha. **Anais...** In: ENANPAD, 29., 2005, Brasília (DF). Brasília: ANPAD, 2005.

ROOT, F.J. **Foreign Market Entry Strategies**. New York: Amacom, 1987

SCHEWE, C. D.; SMITH, R. M. **Marketing**: conceitos, casos e aplicações. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

SCHNEIDER, A. C. S. O Processo de Internacionalização de uma Empresa do Setor Moveleiro: um estudo de caso. **Dissertação** (Mestrado em Administração, 2002) Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2002.

SCHWARTZ, H. M. **States Versus Markets** : The Emergence of a Global Economy. Editora Palgrave, New York. (2000).

SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**. Disponível em: < http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtm >. Acesso em: 11 Jan. 2011.

SEGRE, G. *et al.* **Manual Prático de Comércio Exterior**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, G. A. F.; AQUINO, S. M.; HARTEP, P. G. Análise do Regime Aduaneiro Especial de Linha Azul (Despacho Aduaneiro Expresso) e de sua contribuição para o desempenho exportador. **Anais...** In: XII SEMEAD – FEA – USP, 2009.

SILVEIRA, P. A., ALPERSTEDT, G. D. O Processo de Internacionalização de uma Empresa de Pequeno Porte do Setor Moveleiro do Oeste de Santa Catarina sob a Ótica do Empreendedor. **Anais...** In: III Encontro de Estudos em Estratégia – São Paulo/SP – 9 a 11 de maio de 2007.

SLACK, N. *et al.* **Administração da Produção**. São Paulo: Atlas, 1999.

STATISTICAL PACKAGE FOR THE SOCIAL SCIENCES – SPSS. Software especializado em estatísticas para as ciências sociais. Versão 18.0

SOARES, A. D. B.; LARA, J. E. - A importância dos “portos secos” na gestão logística internacional. **Anais...** XXXVII Assembléia do Conselho Latino-Americano de Escolas de Administração – CLADEA, Porto Alegre – RS, 2002.

VAZQUEZ, J. L. **Comércio exterior brasileiro**. 5^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

WEINSTEIN, A. **Segmentação de Mercado**. São Paulo: Atlas, 1995.

ANEXO A: Instrução Normativa RFB nº. 757, de 25 julho de 2007

“O art. 1º. a concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

O art. 2º. O RECOF permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno § 1º. Para efeito do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

I - montagem de produtos, constantes do Anexo I, por seus códigos numéricos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), compostos por oito dígitos, dos seguintes setores industriais:

- a) aeronáutico (modalidade “Recof Aeronáutico”);*
- b) automotivo (modalidade “Recof Automotivo”);*
- c) de informática ou de telecomunicações (modalidade “Recof Informática”); e*
- d) de semicondutores e de componentes de alta tecnologia para eletrônica, informática ou telecomunicações (modalidade “Recof Semicondutores”);*

II - transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem dos produtos referidos no inciso I; e

III - acondicionamento e reacondicionamento de partes e peças a serem comercializadas no mesmo estado em que foram importadas.

§ 2º. As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos de fabricação do próprio beneficiário.

§ 3º. As operações de montagem referidas nos incisos I e II do § 1º. Poderão ser realizadas

total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º. Poderão também ser admitidos no regime:

I – produtos e suas partes e peças, para serem:

- a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou*
- b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos;*

II - produtos estrangeiros, usados, para serem submetidos a operações de renovação,

recondicionamento, manutenção ou reparo, na hipótese de:

- a) produtos da indústria aeronáutica, inclusive suas partes e peças; ou*
- b) produtos dos setores automobilístico, de informática e telecomunicações e de semicondutores e componentes de alta tecnologia;*

III - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV - produtos usados da indústria aeronáutica, constantes do Anexo I, para desmontagem e posterior exportação ou reexportação, bem como:

- a) hélices, rotores e suas partes, classificados no código 8803.10.00 da NCM; e*
- b) trens de aterrissagem e suas partes, classificados no código 8803.20.00 da NCM.*

§ 5º. Para fins do disposto na alínea “d” do inciso I do § 1o, caracterizam-se como bens de alta tecnologia os bens cuja tecnologia de produção:

I - encontra-se na esfera da física do “estado sólido”; ou

II - seja dominada por poucas empresas em escala mundial.

§ 6º. A importação dos bens usados referidos nos incisos II e IV do § 4º. Deverá observar as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º. As importações referidas no art. 2º. poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial”.(SRFB, 2007).

Seção I: Dos requisitos e condições para a habilitação

Art. 4º A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Poderá habilitar-se a operar o regime:

I - a empresa industrial:

a) fabricante de produtos; ou

b) fabricante de partes e peças para os produtos; e

II - a empresa que realize exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico.

Art. 5º Para habilitar-se ao regime, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

III - dispor de sistema informatizado de controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, integrado aos sistemas corporativos da empresa no País, que permita livre e permanente acesso da RFB;

IV - possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente, se for o caso;

V - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos três anos; e

VI - estar habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), em conformidade com a regulamentação específica.

§ 1º O montante correspondente ao patrimônio líquido referido no inciso II deverá representar a situação patrimonial da empresa no último dia do mês anterior àquele em que for protocolizado o pedido de habilitação.

§ 2º A empresa que não atender ao requisito previsto no inciso II poderá ser habilitada ao regime ou nele permanecer, desde que mantenha garantia em favor da União, sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, a seu critério, no valor referido no inciso II ou em montante equivalente à diferença entre o valor exigido e o seu patrimônio líquido.

§ 3º O valor a que se refere o inciso II fica reduzido a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a empresa que realize exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico.

§ 4º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada para operar o regime.

*§ 5º A exigência prevista no § 4º, na hipótese do inciso II do **caput**, será acompanhada tendo como base a situação patrimonial apurada por ocasião realização do balanço anual.*

Art. 6º A manutenção da habilitação da empresa ao regime ficará condicionada às obrigações de:

I - exportar produtos industrializados, com a utilização de mercadorias estrangeiras admitidas no regime, no valor mínimo anual equivalente a cinquenta por cento do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período, e não inferior a:

a) US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para as empresas habilitadas às modalidades Recof Informática e Recof Semicondutores; e

b) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para as empresas habilitadas às demais modalidades;

II - aplicar, anualmente, pelo menos oitenta por cento das mercadorias estrangeiras admitidas no regime na produção dos bens que industrializar.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações de que trata o caput, a empresa interessada deverá:

I - computar as operações realizadas a partir do desembaraço aduaneiro da primeira Declaração de Importação (DI) de mercadorias para admissão no regime; e

II - considerar a data de desembaraço da declaração de exportação, desde que averbado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º As obrigações de exportar referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput ficam reduzidas em cinqüenta por cento no primeiro ano da habilitação da empresa industrial.

§ 3º Na apuração dos montantes previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput:

I - será considerada a exportação ao preço constante da respectiva declaração de exportação;

II - serão subtraídos os valores correspondentes às importações de mercadorias admitidas em outros regimes aduaneiros vinculados à obrigação de exportar e utilizadas nos produtos exportados;

III - serão desconsiderados os valores correspondentes à exportação ou reexportação:

a) dos produtos usados referidos nos incisos II e IV do § 4º do art. 2º;

b) de partes e peças no mesmo estado em que foram importadas ou submetidas somente a operações de acondicionamento ou reacondicionamento, à exceção da exportação de veículos completos na condição de Completely Knocked Down (CKD); e

c) de mercadorias importadas, no mesmo estado em que foram recebidas de outro beneficiário; e

IV - serão computados os valores relativos às exportações efetuadas:

a) ao amparo de todas as modalidades às quais está habilitada a empresa, na hipótese de empresa industrial habilitada a mais de uma modalidade; e

b) por todos os estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 14.

§ 4º Para efeito de comprovação do cumprimento das obrigações de exportação, poderão ser computados os valores das vendas:

I - de partes e peças fabricadas com mercadorias admitidas, realizadas a outro beneficiário habilitado ao regime; e

II - realizadas a Empresa Comercial Exportadora, instituída nos termos do Decreto-Lei no 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 5º O percentual previsto no inciso II do caput:

I - ficará reduzido a:

a) setenta e cinco por cento, se a empresa exportar, no ano, produtos industrializados com a utilização de mercadorias estrangeiras admitidas no regime, em valor superior a US\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e

b) setenta por cento, se a empresa exportar, no ano, produtos industrializados com a utilização de mercadorias estrangeiras admitidas no regime, em valor superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e

II - terá o seu cumprimento apurado:

a) considerando-se, no período de doze meses, a razão do valor aduaneiro das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produtos industrializados, sejam estes exportados, destinados ao mercado interno ou transferidos a outro beneficiário do regime, pelo valor aduaneiro das mercadorias admitidas;

b) desconsiderando-se os valores das operações:

1. previstas nos incisos II e IV do § 4º do art. 2º; e

2. nas quais a mercadoria somente tenha sido submetida a acondicionamento ou reacondicionamento; e

c) computando-se, no período de apuração, a totalidade das operações promovidas pelos estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

§ 6º Na hipótese de habilitação em mais de uma modalidade de Recof, a obrigação de que trata o inciso I do caput corresponderá à maior entre as modalidades da habilitação.

§ 7º O beneficiário do regime deverá apresentar à unidade da RFB a que se refere o art. 11, até o trigésimo dia do mês subsequente ao período anual de apuração, estipulado em conformidade com o inciso I do § 1º, relatório comprovando o adimplemento das obrigações referidas no caput.

§ 8º O relatório a que se refere o § 7º deverá ser apresentado em módulo próprio do sistema informatizado a que se refere o inciso III do art. 5º, contendo as informações constantes do ato a que se refere o inciso I do art. 52.

§ 9º Um extrato do referido relatório deverá ser impresso e encaminhado à unidade a que se refere o art. 11, assinado pelos administradores da empresa habilitada, assim reconhecidos nos termos do ato a que se refere o inciso III do mesmo artigo.

Art. 7º A empresa que realize exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves ou de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, para ser habilitada ao regime, deverá assumir a obrigação de prestar serviços a clientes sediados no exterior, contra pagamento em moeda estrangeira, no valor mínimo anual equivalente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A obrigação a que se refere o caput será exigida a partir da data do desembarço aduaneiro da primeira DI de mercadorias para admissão no regime.

§ 2º Na apuração do valor previsto no caput, será considerado exclusivamente o valor total dos serviços prestados pelo estabelecimento a pessoas sediadas no exterior, não integrando esse valor o relativo às mercadorias aplicadas.

§ 3º A obrigação a que se refere o caput não será exigida da empresa industrial habilitada em conformidade com o art. 4º, que preste serviço de manutenção e reparo.

Seção II :da habilitação conjunta de fornecedor industrial

Art. 8º A empresa industrial que atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º poderá solicitar a co-habilitação ao regime de fornecedor industrial de partes, peças e componentes para a produção dos bens que industrializar.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica à empresa industrial que realizar a operação de montagem de produtos prevista no inciso I do § 1º do art. 2º.

§ 2º Na industrialização de produtos ao amparo da modalidade Recof Automotivo, a co-habilitação poderá alcançar também os fornecedores de produtos nacionais ou produzidos no País com matéria-prima, parte, peça e componente importados, destinados à linha de produção do fornecedor referido no caput.

§ 3º Não será exigido do fornecedor co-habilitado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e VI do art. 5º e das obrigações de exportar referidas no art. 6º.

Art. 9º Na hipótese do art. 8º, a empresa industrial habilitada deverá autorizar o fornecedor direto ou indireto co-habilitado, previstos respectivamente em seu caput e no § 2º, a importar, no regime, mercadoria a ser submetida a processo de industrialização de parte, peça ou componente a ser a ela fornecido para incorporação a produto relacionado.

§ 1º A empresa habilitada responderá solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime pelo fornecedor co-habilitado.

§ 2º A autorização a que se refere o caput será concedida por meio de função específica do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), indicando-se o respectivo prazo de vigência e, para cada código NCM, a quantidade máxima, a unidade estatística e o valor total estimado.

§ 3º Enquanto não estiver disponível a função referida no § 2º, a autorização será concedida mediante a emissão de Termo de Autorização de Importação no Recof, numerado seqüencialmente, de acordo com o modelo.

§ 4º O disposto no caput não impede o fornecimento de mercadorias admitidas no regime, ao beneficiário, no estado em que foram importadas pelo fornecedor co-habilitado.

Art. 10. O fornecedor co-habilitado a operar o regime deverá manter escrituração fiscal e registro de movimentação diária de estoque que possibilitem o controle de entrada, permanência e saída de mercadorias admitidas no regime e de apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, bem assim da utilização das autorizações referidas no § 3º do art. 9º.

Seção III: dos procedimentos para a habilitação

Art. 11. A habilitação para operar o regime será requerida pela empresa interessada por meio do formulário, a ser apresentado à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio de sua sede, acompanhado de:

I - balanço ou balancete apurado no último dia do mês anterior ao da protocolização do pedido de habilitação;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;

III - documentação técnica relativa ao sistema informatizado referido no inciso III do art. 5º e indicação do nome e no do registro no CPF do profissional responsável por sua manutenção;

IV - relação dos produtos ou família de produtos, classificados por seu código NCM, por ela industrializados;

V - relação dos produtos, classificados por seu código NCM, para os quais as partes e peças fabricadas se destinem, na hipótese de habilitação de fabricante destas;

VI - indicação dos coeficientes técnicos das relações insumo-produto, com as respectivas estimativas de perda, se for o caso, apuradas com observância ao disposto no art. 43, para cada produto ou família de produtos industrializados pela empresa habilitada;

VII - descrição do processo de industrialização e correspondente ciclo de produção;

VIII - modelo de lançamentos contábeis de registro e controle de operação de entrada e saída de mercadorias, incluídas aquelas não submetidas ao regime, bem assim dos correspondentes estoques;

IX - cópia do Ato Declaratório Executivo de habilitação à Linha Azul ou protocolo de pedido de habilitação àquele procedimento, observado o disposto no § 5º do art. 12;

X - relação das operações de renovação ou recondicionamento e dos serviços de manutenção ou reparo que está autorizada a prestar; e

XI - autorização para o exercício das atividades, expedida pela autoridade aeronáutica competente, quando for o caso.

§ 1º As informações referidas nos incisos IV a VIII deverão ser individualizadas para cada estabelecimento industrial que a requerente pretenda incluir na habilitação.

§ 2º Na hipótese de solicitação de co-habilitação, o pedido deverá ser instruído, ainda, com o formulário, acompanhado de:

I - declaração assinada por dirigente ou representante legal da empresa fornecedora

expressando sua concordância em habilitar-se conjuntamente, nos termos do art. 8º, identificando os estabelecimentos que operarão o regime;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;

III - descrição dos produtos que o fornecedor produz ou produzirá para a requerente, e as respectivas classificações fiscais na NCM;

IV - descrição das mercadorias importadas que o fornecedor admitirá no regime, e as respectivas classificações fiscais na NCM;

V - indicação dos coeficientes técnicos das relações insumo-produto, com as respectivas estimativas de perda, se for o caso, apuradas com observância ao disposto no art. 43, para as mercadorias importadas em relação aos produtos obtidos a partir destas; e

VI - estimativa anual do valor e da quantidade das mercadorias a serem admitidas no regime, por intermédio do fornecedor co-habilitado.

§ 3º Na hipótese de solicitação de co-habilitação nos termos do § 2º, a empresa requerente deverá apresentar, ainda, o Termo de Autorização de Importação no Recof, referido no § 3º do art. 9º, com vigência de, no mínimo, seis meses.

§ 4º Poderão ser incluídos ou co-habilitados a qualquer tempo outros estabelecimentos da empresa habilitada ou de fornecedores, mediante solicitação do requerente, instruída com os documentos e informações relacionados nos parágrafos 1º ou 2º, conforme o caso.

§ 5º Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos e informações referidos nos incisos II, III, IV e X e XI do caput, nas hipóteses de:

I - habilitação do beneficiário para outra modalidade de Recof; e

II - solicitação de co-habilitação de fornecedor ou de inclusão, na habilitação, de outro estabelecimento para operar o regime, na forma do § 4º.

§ 6º A ausência de indicação das estimativas de perda previstas nos incisos VIII do caput e V do § 2º implicará a adoção de percentual de perda industrial de zero por cento para a correspondente NCM.

§ 7º As informações prestadas no pedido de habilitação vinculam a empresa e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, inclusive de falsa declaração, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Seção IV: da análise e do deferimento do pedido de habilitação

Art. 12. Compete à unidade da RFB referida no art. 11:

I - verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a VI do art. 5º;

II - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos e informações a que se referem os incisos I a XI do caput do art. 11 e os incisos I a VI do § 2º do mesmo artigo, se for o caso;

III - proceder à avaliação do controle informatizado a que se refere o inciso III do art. 5º, nos termos de ato normativo específico expedido com fundamento no inciso I do art. 52;

IV - preparar o processo e saneá-lo quanto à instrução;

V - encaminhar os autos à respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF), com a juntada de relatório sobre as verificações e avaliações referidas nos incisos I ao III; e

VI - dar ciência ao interessado de eventual decisão denegatória.

§ 1º Poderão ser aceitos sistemas informatizados incompletos em suas funcionalidades, desde que os módulos e funções inexistentes sejam desnecessários ao controle e à realização das operações pretendidas.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, consideram-se desnecessários, a depender das operações da habilitada, os controles inerentes à:

I - produção de resíduos;

II - movimentação por meio de Autorização para Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA);

III - importação por meio de fornecedores co-habilitados;

IV - substituição de beneficiário, mediante a transferência de mercadoria admitida no regime para outro beneficiário ou recebimento de mercadoria deste;

V - exclusão da responsabilidade tributária com relação às perdas inevitáveis ao processo produtivo;

VI - realização das operações de renovação ou recondicionamento ou prestação de serviços de manutenção e reparo em produtos estrangeiros usados;

VII - desmontagem e posterior reexportação de produtos da indústria aeronáutica; e

VIII - outras operações previstas nesta norma, quando não forem realizadas pela beneficiária.

§ 3º Na hipótese de apresentação de sistema incompleto, nos termos do § 1º, a unidade da RFB deverá consignar no relatório referido no inciso V do caput os módulos e funções inexistentes, para efeito de adequação do ato declaratório de habilitação.

§ 4º Na habilitação para nova modalidade de Recof, a avaliação a que se refere o inciso III do caput compreenderá a análise de adequação do sistema de controle informatizado aos requisitos de controle estabelecidos para as operações pretendidas.

§ 5º Na verificação do requisito previsto no inciso VI do art. 5º, será aceita a protocolização de pedido de habilitação à Linha Azul, apresentado na forma da legislação aplicável, ficando a eficácia das disposições contidas no §1º do art. 21, no art. 22 e no § 6º do art. 29 condicionada à publicação do correspondente ato declaratório de habilitação.

Art. 13. Compete à SRRF à qual esteja subordinada a unidade referida no art. 11:

I - proceder ao exame do pedido;

II - determinar a realização de diligências julgadas necessárias para verificar a veracidade ou exatidão das informações prestadas; e

III - deliberar sobre o pleito e proferir decisão.

Art. 14. A habilitação para a empresa operar o regime será concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da SRRF com jurisdição sobre a unidade referida no art.11.

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e deverá indicar:

I - os estabelecimentos da empresa requerente e os de seus fornecedores diretos ou indiretos autorizados a operar o regime;

II - a informação de que a manutenção da empresa no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6º ou 7º;

III - as modalidades para as quais está sendo habilitada a empresa interessada; e

IV - as operações vedadas no regime em razão dos módulos e funções inexistentes no sistema de controle, nos termos do § 1º do art. 12, indicados em conformidade com o § 3º do mesmo artigo.

§ 2º A inclusão ou exclusão de estabelecimento da empresa requerente para operar o regime, bem como de seu fornecedor, também será formalizada mediante ADE.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até dez dias, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Secretário da Receita Federal.

§ 4º A habilitação da empresa interessada não implica a homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

Art. 15. Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão de empresas que envolva empresa habilitada ao regime, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada; ou

II - inclusão de estabelecimento, na forma do § 4º do art. 11, quando se tratar de incorporação por empresa habilitada, desde que mantidos os sistemas corporativos desta.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora de outra habilitada ao Recof, em razão de processo de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada, poderá ser habilitada ao regime pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, devendo, neste prazo, apresentar um novo pedido em seu nome, obedecidos os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica na hipótese em que o processo de cisão, fusão ou incorporação ocorra somente sob o aspecto documental, sem qualquer alteração no sistema informatizado de controle do regime, nos procedimentos de controle interno adotados pela empresa habilitada ou em seus sistemas corporativos.

§ 3º Para os fins do disposto no § 1º, a pessoa jurídica sucessora deverá apresentar solicitação ao chefe da unidade a que se refere o art. 11, declarando estarem atendidas as condições nele referidas, acompanhada de:

I - cópia do ato de fusão, cisão ou incorporação, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e IV do art. 5º; e

III - cópia dos documentos relacionados nos incisos IV a IX do art. 11, na hipótese de alteração das informações deles constantes, em relação ao apresentado por ocasião da habilitação inicial ao regime.

§ 4º O ADE de habilitação provisória será emitido pela unidade a que se refere o art. 13, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 12 a 14 e no § 1º do art. 47.

§ 5º O sistema informatizado de controle deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e após o processo de fusão, cisão ou incorporação, preservando as informações pelo prazo estabelecido no ato a que se refere o art. 52, para a manutenção das informações pelo sistema.

§ 6º A constatação de inobservância das condições estabelecidas para a emissão do ADE de habilitação provisória sujeitará à empresa habilitada à sanção administrativa de cancelamento, observados, no que couber, o rito e os efeitos estabelecidos nos artigos 17 a 19, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Seção V: das sanções administrativas

Art. 16. O beneficiário do regime sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, na hipótese de:

- a) descumprimento de norma operacional, prevista nesta Instrução Normativa ou em atos executivos a ela relacionados, ou de requisito ou condição para habilitar-se ao regime, ou para operá-lo;
- b) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;
- c) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

II - suspensão da habilitação:

- a) por cinco dias, na hipótese de reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) por trinta dias, pelo descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela RFB; ou
- c) pelo prazo equivalente ao dobro do período de suspensão anterior, na hipótese de reincidência já sancionada com suspensão na forma da alínea "a"; ou

III - cancelamento da habilitação, nas seguintes hipóteses:

- a) acúmulo, em período de três anos, de suspensão cujo prazo total supere doze meses;
- b) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;
- c) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- d) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou
- e) descumprimento das obrigações previstas nos artigos 6º e 7º.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo:

I - não dispensa a multa prevista na alínea "e" do inciso VII do art. 107 do Decreto lei nº 37, de 1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 2003, nas hipóteses de obrigações a prazo ou termo certo, previstas nesta Instrução Normativa ou em atos executivos; e

II - não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 2º As sanções administrativas serão aplicadas na forma estabelecida no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de 2003.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I a IV do art. 5º, fica vedada a admissão de novas mercadorias no regime pelo beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus estabelecimentos autorizados ou fornecedores co-habilitados, enquanto não for comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou a apresentação de recurso administrativo.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e das condições previstos nos incisos V e VI do art. 5º, fica o beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus

estabelecimentos autorizados ou fornecedores co-habilitados, excluído dos procedimentos referidos nos artigos 21, § 1º, 22 e 29, § 6º, até que seja comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou a apresentação de recurso administrativo.

§ 5º A vedação a que se refere o § 3º e a exclusão a que se refere o § 4º terão efeito a partir da ciência, pelo beneficiário, da lavratura do correspondente auto de infração.

§ 6º A exclusão de que trata o § 4º se aplica, no que couber, à desabilitação ao procedimento de Linha Azul a pedido do beneficiário do regime.

Art. 17. Enquanto perdurar a suspensão da habilitação do beneficiário, em conformidade com o art. 16, seus estabelecimentos autorizados ou fornecedores co-habilitados ficam impedidos de realizar novas admissões de mercadorias no regime, que subsistirá para aquelas que nele já tenham sido admitidas.

Parágrafo único. A suspensão da habilitação não dispensa a empresa sancionada do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, relativamente à mercadorias admitidas no regime.

Art. 18. A aplicação da sanção de cancelamento será formalizada por meio de ADE.

§ 1º O cancelamento da habilitação implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a obrigação de recolher os tributos, com os acréscimos de juros e de multa de mora, relativamente ao estoque de mercadorias na data da publicação do ato de cancelamento, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime.

§ 2º Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos dois anos a contar da data de publicação do ADE a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A aplicação das sanções de suspensão ou de cancelamento será comunicada à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), para a adoção de procedimentos cabíveis relativamente ao SISCOMEX.

Art. 19. As sanções administrativas e a multa referida no art. 16 aplicam-se, no que couber, ao co-habilitado na forma do art. 8º.

§ 1º Nas hipóteses de suspensão ou cancelamento de empresa habilitada, o fornecedor co-habilitado por diferentes beneficiários terá as admissões de mercadorias no regime suspensas ou canceladas apenas em relação ao beneficiário cuja habilitação tenha sido suspensa ou cancelada.

§ 2º A suspensão ou cancelamento de co-habilitação implica a vedação da admissão de mercadorias no regime para qualquer beneficiário a que esteja co-habilitado.

Seção VI: da desabilitação

Art. 20. A desabilitação do beneficiário poderá ser requerida pelo interessado na unidade da RFB a que se refere o art. 11.

§ 1º O requerimento de desabilitação deverá ser instruído com o relatório a que se refere o § 7º do art. 6º, comprovando o adimplemento das obrigações previstas no caput do mesmo artigo, relativamente ao último período de apuração.

§ 2º Na desabilitação de empresa que não tenha completado ao menos um período de apuração, a solicitação somente será deferida se o beneficiário comprovar o adimplemento das obrigações previstas no art. 6º, relativamente ao período compreendido entre a data de publicação do ADE de habilitação e a data de protocolização do pedido.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o montante mínimo anual previsto na obrigação de exportar de que trata no inciso I do caput do art. 6º será calculado proporcionalmente ao número de dias do período mencionado.

§ 4º A desabilitação será formalizada mediante ADE expedido pela autoridade competente para habilitar, e implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime, inclusive por co-habilitados; e

II - a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e de multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não forem, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ADE de desabilitação, destinados na forma do art. 29.

§ 5º A empresa desabilitada nos termos deste artigo somente poderá requerer nova habilitação após decorrido o prazo de seis meses contado a partir da data desabilitação.” (SRFB, 2007)

APÊNDICE A: CARTA DE APRESENTAÇÃO ENVIADA PELA AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF.

Cara Selma, muito boa tarde!

Mantive contatos com o Sr. Edimar(DEL) e a Sra. Marisa(BOSCH) a respeito de minha pesquisa sobre RECOF que já fora abordada na pauta da última reunião plenária da AER.

Entretanto, após algumas mudanças internas, solicito a vc a gentileza de enviar aos associados a referida pesquisa para que seja respondida até o dia 25/09/11 como sendo última data de fato.

Muitos não conseguiram abrir o *Link* por problemas internos de limitação de acesso. Entretanto, estou enviando anexo o questionário em "word" caso não consiga acessar o *link*.

Sou grato mais uma vez pela atenção, contando com a sua colaboração.

Abraços

Ruiz

Prezado(a) respondente,

Meu nome é Paulo Sérgio Lopes Ruiz e sou aluno do PPGA - Programa de Pós Graduação em Administração (Mestrado) da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Ana Cristina de Faria.

Este é um convite para que você participe de uma pesquisa sobre os benefícios e dificuldades em utilizar o RECOF, foco de minha dissertação de mestrado.

Os dados informados serão tratados com total confidencialidade e, posteriormente serão tratados estatisticamente, neste trabalho que é de cunho estritamente acadêmico.

Geralmente, o preenchimento do questionário completo não passa de dez a quinze minutos.

Será possível optar por receber os resultados resumidos da pesquisa por e-mail.

Eis o *link* para o questionário:

<https://spreadsheets.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dE1pa2tQOH1OaWd1aFkycFJnU19nT0E6MQ>

Caso tenha alguma dúvida ou necessite entrar em contato, fico à disposição pelo email p.ruiz@uscs.edu.br

Agradeço desde já por sua atenção e tempo!

Mestrando Paulo Sérgio Lopes Ruiz

ANEXO B: CARTA DE APRESENTAÇÃO ENVIADA PELA AER – Associação das Empresas Usuárias de RECOF.

Prezados associados:

A Associação das Empresas Usuárias de RECOF vem nesta oportunidade convidá-lo a participar de pesquisa de interesse sobre o tema. Trata-se de pesquisa elaborada pelo aluno Paulo Sérgio Lopes Ruiz, do PPGA - Programa de Pós Graduação em Administração (Mestrado), da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, objetivando apontar os benefícios e dificuldades de utilização do RECOF na atualidade, sob orientação da Profa. Dra. Ana Cristina de Faria.

Para efetivar a sua participação, basta responder o breve questionário, que segue em documento anexo. Ou se preferir, acessar o link para respondê-lo, on line:

<https://spreadsheets.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dElpa2tQOHlOaWd1aFkycFJnU19nT0E6MQ>

Se você optou pelo preenchimento completo, por e-mail e através do anexo, envie a resposta para este mesmo endereço eletrônico oficial de contato da AER,

A disposição para dúvidas, obrigada,



A.E.R - Associação das Empresas Usuárias de Recof

A.E.R - Associação das Empresas Usuárias de Recof
Selma Albertini - Secretaria AER
Tel: (19) 9845-0803 begin_of_the_skype_highlighting (19)
9845-0803 end_of_the_skype_highlighting e 3709-1758
e-mail: aercontato@gmail.com
www.aer.org.br

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ENVIADO AOS ASSOCIADOS DA AER –
Associação das Empresas Usuárias de RECOF.**

Caro respondente, o questionário faz parte de uma pesquisa acadêmica sem fins lucrativos. É composto de 21 perguntas e levará em torno de 15 minutos para ser preenchido. O objetivo do referido questionário é obter a sua percepção em relação às dificuldades e benefícios na implantação do RECOF (Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado).

1) Qual é a sua função/cargo na empresa em que trabalha?

2) Qual segmento ou ramo de atividade que pertence a empresa em que trabalha?

- Aeronáutico
- Automobilístico
- Informática
- Semi-condutores

3) Em que ano a empresa foi habilitada para trabalhar com o RECOF?

- 1999
- 2000
- 2001
- 2002
- 2003
- 2004
- 2005
- 2006
- 2007
- 2008
- 2009
- 2010
- 2011

Nas questões a seguir, ordene sua percepção conforme a escala de avaliação, sendo o quesito 5 para Excelente e 1 para Ruim:

Legenda de Avaliação:
1-Ruim
2-Razoável
3-Bom
4-Muito bom
5-Excelente

- 4) A partir da habilitação para operar com o Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul, qual a sua percepção entre as facilidades aduaneiras propostas pelo regime e as necessidades da empresa?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5) Qual é a sua opinião em relação à adaptação dos processos internos da empresa aos regulamentos exigidos pelo regime RECOF.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 6) Com relação à pergunta anterior, quais as dificuldades encontradas?

- 7) Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de Exportação?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 8) Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de Importação?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 9) Quanto aos benefícios alcançados, às importações com ou sem cobertura cambial, trazem de um ganho no fluxo de caixa para as vendas no mercado local?

1	2	3	4	5

- 10) De acordo com a pergunta anterior, quais os benefícios?

- 11) Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com fornecedores?

1	2	3	4	5

- 12) Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com clientes?

1	2	3	4	5

- 13) Com a agilidade nos processos de nacionalização dos produtos importados, pode-se constatar que há melhora na política de estoques?

1	2	3	4	5

- 14) Como podemos avaliar o fato de ser permitido exportar via Comercial Exportadora (*Trade Company*)?

1	2	3	4	5

- 15) De acordo com a pergunta anterior, traz benefícios às empresas usuárias do RECOF?

Nas questões a seguir, ordene sua percepção conforme a escala de importância, sendo, 5 para *Essencial* e 1 para *Irrelevante*:

Legenda de Avaliação:
1-Irrelevante
2-Sem muita importância
3-Mais ou menos importante
4-Muito importante
5-Essencial

16) Houve necessidade de qualificação técnica das pessoas para trabalhar com o RECOF?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

17) Foram necessárias modificações na estrutura interna dos departamentos para implantação do sistema RECOF?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

18) De acordo com a pergunta anterior, quais foram as principais modificações?

19) Com relação ao usuário final do RECOF, qual deve ser o grau de conhecimento do regime?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

20) Disponibilizar as informações das transações da empresa para a Receita Federal do Brasil via internet trás maior segurança para ambos?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

21) Quanto à participação dos funcionários na implantação do RECOF, ficaram claramente definidos os benefícios esperados pela empresa?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

APÊNDICE C: RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS E MEDIANA DO QUESTIONÁRIO ENVIADO AOS ASSOCIADOS DA AER.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS E MEDIANA				
	4) A partir da habilitação para operar com o Despacho Aduaneiro Expresso – Linha Azul, qual a sua percepção entre as facilidades aduaneiras propostas pelo regime e as necessidades da empresa?	5) Qual é a sua opinião em relação à adaptação dos processos internos da empresa aos regulamentos exigidos pelo regime RECOF?	7) Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de EXPORTAÇÃO ?	8) Tendo em vista o grau de exigência imposto pelo regime RECOF, qual a avaliação que pode ser feita com relação à flexibilidade do Departamento de IMPORTAÇÃO ?
Respostas	23	23	23	23
Não respondida	0	0	0	0
Mediana	4,00	4,00	4,00	4,00

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS E MEDIANA				
	11) Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com FORNECEDORES ?	12) Pode-se considerar que com a utilização do RECOF houve melhora no relacionamento com CLIENTES?	13) Com a agilidade nos processos de nacionalização dos produtos importados, pode-se constatar que houve melhora na política de estoques?	14) Como podemos avaliar o fato de ser permitido exportar via Comercial Exportadora (Trade Company)?
Respostas	23	23	23	20
Não respondida	0	0	0	3
Mediana	4,00	4,00	4,00	2,00

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS E MEDIANA				
	17) Foram necessárias modificações na estrutura interna dos departamentos para implantação do sistema RECOF?	19) Com relação ao usuário final do RECOF, qual deve ser o grau de conhecimento do regime?	20) Disponibilizar as informações das transações da empresa para a Receita Federal do Brasil via internet trás maior segurança para ambos?	21) Quanto à participação dos funcionários na implantação do RECOF, ficaram claramente definidos os benefícios esperados pela empresa?
Respostas	23	22	22	22
Não respondida	0	1	1	1
Mediana	5,00	5,00	5,00	5,00

Fonte: Elaborada pelo autor.